UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS GESTÃO PÚBLICA

ISADORA LANZA CAMPOS PEREIRA

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SISTEMA CARCERÁRIO PARA A REINTEGRAÇÃO DE PRESOS E EGRESSOS

BELO HORIZONTE 2022

ISADORA LANZA CAMPOS PEREIRA

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SISTEMA CARCERÁRIO PARA A REINTEGRAÇÃO DE PRESOS E EGRESSOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Gestão Pública, na Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharel em Gestão Pública.

Orientadora: Ludmila Ribeiro

ISADORA LANZA CAMPOS PEREIRA

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SISTEMA CARCERÁRIO PARA A REINTEGRAÇÃO DE PRESOS E EGRESSOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Gestão Pública, na Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharel em Gestão Pública.

Aprovado em:							
Prof. da Universidade Federal de Minas Gerais	(data)						
Prof. da Universidade Federal de Minas Gerais	(data)						
Prof. da Universidade Federal de Minas Gerais	(data)						

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, por me permitir passar e finalizar esta etapa da minha vida que com toda certeza definiu quem eu sou hoje e quais os objetivos eu ainda quero alcançar (academicamente e profissionalmente). Também por ter me dado capacidade e determinação para finalizar este trabalho.

Aos meus pais e a irmã, Vinícius, Beatrice e Júlia, que me incentivaram a correr atrás dos meus objetivos e sempre estiveram lá por mim nos momentos de dificuldade, me apoiando e cuidando de mim quando necessário.

Aos amigos, que sempre estiveram ao meu lado e não me deixarem abalar pelos obstáculos encontrados no caminho, me apoiando, incentivando a crescer e tornando a minha vida mais alegre. Um agradecimento especial ainda ao meu namorado, Vitor Adalberto que sempre acreditou no meu potencial mesmo quando eu não acreditava e à amiga Débora Medeiros, que além de ser minha companheira para tudo desde o começo da faculdade, foi extremamente importante para me dar ânimo para finalizar este trabalho.

A professora Ludmila Ribeiro, por ter sido minha orientadora e ter cumprido tão bem o papel a que se propôs, por ter se disponibilizado tanto desde o começo e por todas as ideias, dicas e correções que foram essenciais para a execução deste TCC.

RESUMO

O presente trabalho acadêmico tem como tema o sistema carcerário brasileiro e a forma como ele se estabelece hoje no país, apontando para suas falhas e como ele pode ser aperfeiçoado, de forma que atenda a finalidade a que se propõe. O principal objetivo aqui proposto é comprovar a hipótese de que ações punitivas no sistema carcerário produzem um efeito negativo na reincidência criminal, enquanto políticas públicas de ressocialização inseridas no cárcere geram resultados positivos, promovendo desenvolvimento pessoal dos presos e diminuindo a reincidência (e, consequentemente, a criminalidade). Para tanto, utiliza-se como fundamento uma revisão bibliográfica para identificar o contexto atual dos presídios (e compará-los com a forma como deveriam ser de acordo com a lei), mensurar o nível de reincidência criminal no Brasil e analisar algumas experiências de ações de ressocialização já existentes, com um olhar crítico sobre o que tem sido executado. A conclusão encontrada foi a de que as políticas de ressocialização apresentam em sua maioria resultados positivos, entretanto, precisam ser repensadas de modo que possa alcançar todo o sistema prisional, não apenas algumas unidades (como acontece hoje) e para que o seu desempenho seja potencializado.

Palavras-chave: Ressocialização; Reincidência Criminal; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present academic work has as a subject the brazilian prison system and the way it establishes itself in the country today, pointing out its failures and how it can be perfected, in order to meet its purpose. The main goal that is proposed here is to prove the hypothesis that punitive actions in the prison system produce a negative effect on criminal recidivism, while public policies of resocialization inserted in the prison generate positive results, promoting personal development for the prisoners and reducing recidivism (and, consequently, crime rates). In order to do so, a bibliographic review is used to identify the current context of the prisons (and comparing it with how it actually should be according to the law), to measure the level of criminal recidivism in Brazil and to analyze some experiences of pre existing rehabilitation actions, with a critical eye on what has been carried out. The conclusion found was that the resocialization policies mostly present positive results, however, they need to be rethought so they can reach all of the prison system, not only a few units (the way it happens today) and to get their performance enhanced.

Keywords: Resocialization; Criminal Recidivism; Public Policies.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPA - Centro Educacional Patativa do Assaré

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

COESPE - Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

COOTRAJOBA - Cooperativa Mista Social de Trabalhadores João de Barro

CRISP - Centro de Estudos Criminalidade e Segurança Pública

DDM - Delegacia de Defesa da Mulher

Depen - Departamento Penitenciário Nacional

Desipe - Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro

Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LEP - Lei de Execução Penal

PEF - Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu

PrEsp - Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional

PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Sejus - Secretaria de Justiça

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

USP - Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
2.	LEGISLAÇÃO vs REALIDADE	12
3.	A REINCIDÊNCIA CRIMINAL	21
4.	POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL	35
	4.1 TRABALHO NA PRISÃO NO RIO GRANDE DO SUL	35
	4.2 PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS	37
	4.3 PATRONATO PENITENCIÁRIO DE LONDRINA	39
	4.4 TERAPIA DE GRUPO COM AGRESSORES CONJUGAIS	42
	4.5 COOPERATIVISMO SOCIAL E EGRESSOS	46
	4.6 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU - PEF	48
	4.7 INSERÇÃO DE EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO	
	CEARENSE	51
	4.8 PROJETO OLIMPO EM BELÉM DO PARÁ	54
	4.9 CONCLUSÕES	56
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62
	BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR	65

1. INTRODUÇÃO

Pode-se afirmar que há, nos dias de hoje, praticamente um consenso sobre a realidade das prisões e a percepção do sistema prisional brasileiro enquanto um problema social a ser tratado, visto que é de amplo conhecimento muitos dos problemas enfrentados no cárcere, tal como: superlotação, falta de condições sanitárias, falta de atendimento médico, entre outros diversos aspectos das prisões que não só descumprem com as leis, mas violam diversos direitos humanos.

Se por um lado, parece ser quase um consenso a prisão ser um problema da forma como ela se dispõe hoje, o que não é consenso é a forma como ele deve ser enfrentado. Existem três teorias que abordam o assunto de acordo com a autora Mariana Zotta Mota (2009) no texto "As teorias das penas e a não ressocialização": há aqueles que defendem a teoria retributiva, na qual se baseia na retribuição do mal cometido ao prisioneiro, de forma que a punição seria o "pagamento" pelos delitos cometidos e condição suficiente para inibir a ação criminal; há também os que defendem a teoria preventiva, pautada na ideia de que a melhor forma de lidar com os crimes seria prevenindo-os, voltando o olhar tanto para as questões sociais anteriores às prisões, quanto para as adversidade que estão dentro dela; por fim, há a teoria mista ou unificadora, que propõe uma combinação das duas visões.

Quando se trata da realidade brasileira, é difícil determinar em qual caminho a política adotada pelo Estado se encaixa. Por mais que esteja determinado na Lei de Execução Penal que é dever do Estado buscar prevenir o crime e assegurar a reintegração dos apenados e dos egressos, além de estabelecer práticas que deveriam contribuir para a sua ressocialização (tais como assistência educacional, trabalho, assistência religiosa e social), o que se encontra na prática, em contrapartida, é muito distante disto.

Assis (2007, p.75) descreve em seu artigo "A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro" as situações degradantes da prisão:

A superlotação das celas, sua precariedade e insalubridade tornam as prisões um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais, como também a má-alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão fazem com que o preso que ali adentrou numa condição sadia de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas.

Para além de todos esses problemas relacionados à saúde física e mental dos detentos, Assis (2007) ainda denuncia os episódios de violência que ocorrem tanto entre os presos em si, quanto os de abusos por agentes penitenciários e policiais, especialmente após rebeliões e tentativas de fugas (que são inclusive uma forma dos presos de tentar chamar atenção para as circunstâncias em que estão inseridos).

Já Fonseca (2006), divide o problema das penitenciárias em dois tipos: os que são relacionados à má gestão, ou seja, todos aqueles problemas de falta de infraestrutura, falta de organização, tanto dentro das prisões, quanto nos processos judiciais, superlotação, despreparo técnico dos profissionais carcerários, etc e os que são inerentes à ela, como problemas relacionados ao isolamento da família, exclusão dessas pessoas da sociedade, nas palavras da própria autora "convivência forçada no meio delinquente", a hierarquia de poder formada dentro dos muros e o relacionamento ambíguo e contraditório existente entre os funcionários e os presos, que pode ser por vezes pautado no apoio e, outras vezes, pautado na repressão.

Ela aponta ainda para os efeitos negativos que esse ambiente tem na identidade do detento. A experiência da prisão marca para sempre o preso ao estabelecer uma nova identidade para ele, essa passa a ficar completamente atrelada ao "sentimento de inferioridade, o empobrecimento psíquico, a infantilização e a regressão" (Fonseca, 2007, p.543). A falta de estrutura e preparo do governo para lidar com infratores gera o que pode ser considerado uma dupla punição: o preso não só perde o seu direito de "ir e vir", como também é posto em um contexto degradante, que ocasiona em sentimentos de humilhação e falta de dignidade, sentimentos estes que vão na contramão da ressocialização.

Tendo em vista que o Brasil é o terceiro país no mundo com a maior população carcerária, de acordo com o Infopen, a realidade parece se contrapor ao que é defendido pela teoria retributiva. Mesmo sendo um sistema carcerário majoritariamente punitivo, não devido à jurisprudência, mas devido à conjuntura em que ele se desenvolveu, ainda assim o crime não parece ser desinibido pela punição.

A partir de dados do Depen de 2020, relativos a 2019, é possível perceber que houve um aumento significativo do número de pessoas encarceradas ao longo dos anos. A taxa de aprisionamento foi de 61,00 (por 100.00 habitantes) em 1990, para 359,40 em 2019, o que quer dizer que em menos de três décadas, a população carcerária mais do que triplicou de tamanho. Quanto ao déficit de vagas por ano, nos anos 2000 esse déficit era de 97.045 vagas, passando para 312.925 em 2019. Essas estatísticas parecem corroborar a ideia de que a condenação punitiva não tem efeito nenhum na prevenção da criminalidade.

A hipótese levantada por este trabalho é a de que um sistema carcerário com uma política efetivamente ressocializadora seria um meio de promover a garantia de direitos fundamentais para os detentos, como integridade física e mental, assim como o seu desenvolvimento pessoal e social, como também traria benefícios para o corpo social em geral, uma vez que a experiência do cárcere devolveria indivíduos mais aptos para o convívio em sociedade, evitando a reincidência criminal e inibindo a criminalidade.

É importante lembrar ainda que o papel do Estado na prevenção da criminalidade antecede a prisão. Fatores como o crescimento da desigualdade social, exclusão e marginalização de grupos étnicos e sociais, imparcialidade e lentidão do sistema judiciário também são elementos que precisam ser pontuados e colocados como o cerne de políticas públicas para se alcançar a diminuição dos delitos. O foco do trabalho aqui desenvolvido são, no entanto, as ações desenvolvidas durante e após a prisionalização.

Realizou-se uma revisão bibliográfica dividida em três capítulos, além das considerações finais. No primeiro capítulo foi feita uma comparação entre a legislação vigente sobre o assunto e a realidade encontrada no cárcere, além de considerações sobre o que seriam de fato ações ressocializadoras, em contraposição com ações que só aparentam ressocializar, mas não cumprem seu papel de fato. Já o segundo capítulo faz uma revisão de todos os estudos encontrados sobre a reincidência criminal no Brasil, levando em conta que os níveis de reincidência são uma forma de verificar a eficácia do modelo atual em "prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade", assim como está definido na LEP 7210/84, capítulo II, seção I, artigo 10. O terceiro capítulo se volta para a revisão de trabalhos que analisam algumas experiências de ações de ressocialização existentes no Brasil, buscando compreender seu funcionamento e seus impactos. Os artigos revisados foram escolhidos a partir de um banco de textos resultante de uma revisão sistemática de literatura sobre reincidência no Brasil, realizada entre janeiro de abril de 2021, disponibilizado pelas professoras Ludmila Ribeiro e Valéria Cristina Oliveira, docentes integrantes do CRISP (Centro de Estudos Criminalidade e Segurança Pública) na Universidade Federal de Minas Gerais. Por fim, foram feitas as considerações finais, levando em conta tudo que foi abordado e o que parece dar certo ou não na realidade brasileira.

2. LEGISLAÇÃO vs REALIDADE

Estabelecida por lei, a função da prisão no Brasil não é apenas a de responsabilizar o indivíduo pelas infrações cometidas, mas também a de ressocializá-lo, de forma que ele se torne apto para o convívio em sociedade e também a prevenir a criminalidade ao inibir sua volta para ilegalidade.

Compreendendo o contexto social do país, é relevante pontuar quem são os principais alvos do encarceramento e porque é importante criar um ambiente prisional que também seja propício para o desenvolvimento pessoal, psicológico e social dos detentos, de forma que os motivos que os levaram para o mundo do crime também possam ser superados na vida pós confinamento.

Com a falta de amparo do Estado em diversas questões sociais (falta de saneamento, desemprego, discriminação racial, etc), um grupo específico de pessoas acaba sendo mais afetado e, consequemente, voltando-se para atividades ilícitas como uma forma de sobrevivência, sendo, em sua maioria, homens, jovens, negros ou pardos e com baixa escolaridade. De acordo com dados divulgados pelo Infopen de 2017, a população carcerária é 94,81% composta por homens, 53,81% por jovens entre 18 e 29 anos, 63,6% por pessoas de etnia preta ou parda, 55,4% da população é solteira e 51,35% possui ensino fundamental incompleto (somente 0,5% dos presos possuem ensino superior completo).

Esse abandono estatal acaba por gerar, muitas vezes, indivíduos que, desde a infância, crescem em ambientes hostis e acabam pautando a sua identidade na marginalidade, não enxergando outro caminho que não o da delinquência. Santos (2006, pg. 16) descreve essa realidade em seu artigo "A prática da educação em instituição penal" da seguinte maneira:

[&]quot;(...) nossas crianças praticamente criam-se na rua, afastadas da constelação familiar e da escola, quando conseguem ingressar no mercado de trabalho é em condições desfavoráveis, tal situação diminui a probabilidade de obtenção de escolarização formal e de profissionalização, o que as empurra para as posições ocupacionais mais desfavoráveis, onde os níveis de

remuneração são os mais baixos. Assim, passando por um processo de formação de identidade sem o mínimo de apoio, acabam caindo na delinqüência, colocando suas raízes na experiência de punição. São pessoas capazes de ter compromisso, cooperação, energia produtiva, só que não é no sentido da ordem, mas no da criminalidade, e isso porque foram marginalizadas de sua cidadania, afastadas progressivamente dela, do seu direito de pertencer a uma sociedade, inseriram-se no contexto da criminalidade e da delinqüência por falta de acesso a outros."

É evidente que apenas uma parcela das pessoas inseridas em classes mais baixas recorrem à atividade criminal e que pessoas de outras classes também cometem delitos. Contudo, o foco do olhar policial voltado para esse grupo, além da imparcialidade do poder judiciário (com situações relacionadas discriminação étnico-racial e social), acabam produzindo um encarceramento maior dessa população em particular.

Como resultado de todo esse contexto, tem-se um indivíduo marginalizado e invisibilizado antes, durante e após o cárcere (dado o estigma que permanece com ex-detentos mesmo após o cumprimento da pena). Por isso, desenvolver políticas públicas de ressocialização no ambiente prisional e de apoio aos presos e egressos se faz essencial, para que haja uma reconstrução dessa identidade pautada na delinquência e para se evitar o retorno à criminalidade, ou seja, a reincidência.

Apesar de estar previsto na legislação ações que contribuam para a reintegração do apenado, o que se encontra na prática se estabelece de forma muito diferente do que é proposto. Na Lei de Execução Penal 7210/84, artigo 1°, consta que "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". Já na seção 1, artigo 10, a lei estabelece que "A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade". Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso".

Ou seja, é obrigação do Estado promover e instituir políticas públicas que tornem possível a reintegração, contudo, estas parecem ser escassas ou agregar

apenas uma pequena fração da população carcerária: de acordo com Julião (2016), dados do Ministério da Justiça, referentes à 2014, apontam que apenas 10,92% dos presos participavam de alguma atividade educativa no cárcere. Já uma matéria do G1 de 2019 revela que, a partir de dados de um monitor da violência (produzido a partir de uma parceria entre o G1, o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública), a porcentagem de presos trabalhando no mesmo ano era de 18,9% e, a porcentagem dos que estudam, de 12,6%.

A Lei de Execução Penal, promulgada em 1984, aborda os direitos e deveres dos presos e dos egressos, estabelecendo um tratamento humanitário e que deveria pautar como se dá o cárcere de forma concreta. Na seção V da LEP, artigos 17 a 21, dispõe especificamente sobre a Assistência Educacional, afirmando que "compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado" e "O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa", todavia, ao compararmos as porcentagens de presos com ensino fundamental incompleto do Infopen de 2017 (51,35%) e a porcentagem de presos que estudam do G1 de 2019 (12,6%), dados de anos relativamente próximos, é possível detectar que existe uma parte dessa população que não está sendo atendida como deveria.

Fica também definido na LEP qual tipo de assistência será prestada, no artigo 11, "A assistência será: I - material; II - à saúde; III -jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa". Também no artigo 25, está disposto que "A assistência ao egresso consiste: I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses".

Como já citado anteriormente na introdução, as assistências "prometidas" também não se cumprem em muitas das vezes. Ribeiro e Marta (2011) apontam para a falta de estrutura e assistência renegadas ao presidiários em seu artigo "A Finalidade da Pena Privativa de Liberdade: Ressocializar ou Revidar?":

"O número de agentes penitenciários é insuficiente, as instalações são insalubres e ultrapassadas, há restrições ao banho de sol, alimentação de má qualidade, quantidade insuficiente de material de higiene e colchões, assistência de saúde e jurídica deficiente e ausência de Hospital de Custódia (para doentes mentais), violando assim Direitos Humanos básicos." (RIBEIRO e MARTA, 2011, pg. 12)

Ribeiro e Marta (2011) defendem ainda a insuficiência de se ter uma legislação que garanta mecanismos de ressocialização e apoio ao encarcerado, quando na prática as políticas e ações voltadas para isso são escassas:

"O Direito Penal não deve representar um papel fundamental na prevenção da criminalidade, é ilusório pensar que penas rigorosas têm efeitos preventivos. A principal fonte de prevenção provém de políticas sociais, econômicas, educacionais, da efetivação de direitos e garantias fundamentais descritos na Constituição Federal por parte do Estado." (RIBEIRO e MARTA, 2011, p.13).

Outra autora que comunica a situação de falta das assistências é Edna Wauters (2003), em sua monografia "A Reinserção Social pelo Trabalho", na qual ela relata que presos do II Distrito Policial de Fortaleza são obrigados a dormirem no chão, não tomam banho de sol, ficando apenas trancados nas celas e tendo como fonte de alimentação apenas restos de comidas de funcionários ou comidas levadas pelas visitas de alguns presos. Wauters fala também sobre o presídio Aníbal Bruno, que apresenta diversos problemas por causa da superlotação, tais como violência sexual, transmissão de doenças, além das queixas de falta de assistência jurídica e precariedade de atendimento das áreas técnicas.

Mas, se nem questões básicas de infraestrutura que garantam um mínimo de dignidade humana parecem estar sendo cumpridas, qual seria o cenário ideal que realmente promovesse a "harmônica integração social", assim como está descrito na LEP e que é muitas vezes mencionada na literatura como "ressocialização"? Barra (2012), citando o pensamento de Foucault (2010), aborda o surgimento do ambiente prisional no final do século XVIII e como esse ambiente tinha como único objetivo, a princípio, a punição social e a retenção de pessoas. Foi só a partir do início do século XIX que passou-se a instituir a ideia de que a prisão poderia servir como

aparelho transformador para "recuperação" do indivíduo e proporcionar o seu retorno para o corpo social.

Acreditava-se, no entanto, que o cárcere, por si só, constituía uma ferramenta transformadora (associada à disciplina, obediência e trabalho estipulados pela instituição). Esperava-se que a privação da liberdade seria suficiente para fazer o infrator repensar os seus atos e não voltar a cometer crimes. Ao contrário do que se pensava, essa expectativa não pôde ser verificada na prática, uma vez que os índices de criminalidade continuaram a se elevar, assim como os de reincidência.

Esse regime trouxe consigo uma sequência repetida de eventos, no qual há um constante aumento do controle, vigilância e punição, consequentemente aumentando as taxas de violência, que por sua vez tornam as instituições mais rígidas no controle novamente, sendo só em meados de 1950 em que se passou a ser inserida também a educação no ambiente carcerário, com o principal objetivo de ressocializar os indivíduos.

Vale evidenciar que a ideia a princípio (e que muitas vezes se estende até hoje) do trabalho dentro das prisões não era apenas o de ressocialização através da disciplina laboral: explorar os presos e torná-los mão de obra para o mercado de trabalho era uma forma extremamente vantajosa para o sistema capitalista de organizar as suas prisões. É por isso que, ao pensar em ações de ressocialização de uma forma ideal, tanto para o caso do trabalho, quanto do estudo, é necessário se desvencilhar da forma como eles foram implementados inicialmente, ademais, o objetivo não deve ser a perpetuação da opressão. Deve-se atentar ainda para a dualidade que possui o trabalho: pode ser tanto uma ferramenta para desenvolvimento do preso e para proporcionar condições financeiras melhores, como pode se dar como uma forma de punição.

Para além disso, apesar do trabalho e da educação expressarem um dos principais meios pelo qual se tenta alcançar a requalificação do apenado enquanto cidadão, sendo inclusive especificados na LEP como direitos e dever do preso, estas

não são as únicas ações que podem ser tomadas neste sentido e nem resumem o conceito do que seria ressocializar. Para Silva e Cavalcante (2010), a ressocialização seria:

"(...) uma reestruturação da personalidade e das atitudes que pode ser benéfica ou maléfica aos indivíduos, pois, a personalidade, os valores e a aparência das pessoas não são fixos, e sim, variam de acordo com as relações e às experiências vividas ao longo da vida. Estando o indivíduo condicionado pelo habitus que é introjetado, a partir das relações e experiências passadas por ele, podendo refletir em práticas individuais e coletivas". (SILVA e CAVALCANTE, Boletim Jurídico, 2010, sp)

Julião (2012), citado por Rodrigues et al (2019, p. 73), também descreve o termo ressocializar, que, para ele, trata-se de "um conceito utilizado basicamente no interior do sistema penitenciário, que implica a ideia de que o interno volte à sociedade disposto a aceitar e seguir as normas e as regras sociais".

Portanto, pode-se entender que a ressocialização para Julião (2012) e Silva e Cavalcante (2010) se apresenta quando há uma tentativa de alterar o comportamento de um indivíduo através da interiorização de regras e experiências do ambiente institucional em que ele se encontra, de tal forma que, após esse processo, o sujeito que foi submetido ao programa se porte conforme a sociedade em que ele será inserido espera.

Tal como posto pelos autores, a ressocialização da forma como se dá hoje no cárcere parece ter este único objetivo de enquadrar um ser humano com comportamento desviante nos moldes da sociedade e torná-lo uma pessoa obediente, podendo inclusive apresentar resultados negativos nos detentos ao passarem por essa reestruturação (tornando-os seres alienados quanto à sua própria realidade). O que se tem observado, portanto, é que as políticas de ressocialização, além de escassas e atenderem apenas uma pequena parcela da população carcerária, se preocupam muito mais alcançar uma "regeneração" do presos, de forma que passem a ser indivíduos que se portam de acordo com a lei, do que de fato buscar entender e ajudar na superação das circunstâncias que o levaram a cometer um delito.

Isso somado às condições desumanas de superlotação, falta de infraestrutura carcerária, ambientes insalubres, falta de assistência médica e jurídica, até situações de tortura e violência vivenciadas no ambiente carcerário, além de descumprirem com o que está estabelecido pela lei e violarem diversos direitos para além do de "livre circulação" (que seria o único direito que devia ser retirado na privação de liberdade), não proporcionam a responsabilização pelos atos cometidos e a possibilidade de repensar suas infrações, mas se constitui como uma forma de vingança. Toda a estrutura do sistema prisional se institui voltada a devolver o mal cometido, muitas vezes de forma muito desproporcional à infração, incapazes de reintegrar alguém de verdade e, muito menos, de inibir as transgressões.

Barra (2012), descreve exatamente essa conjuntura que se pode ser observada na prática no estabelecimentos penais brasileiros:

"Aparentemente, o que há no sistema penal é um conjunto de ações isoladas que não se integram e permitem que as mazelas de sua estrutura se perpetuem, afetando, assim, a principal vítima dessa situação: o apenado. A forma como a ressocialização é encarada ainda está longe de ser a mais adequada, mais longe ainda de ser a mais eficaz. O simples fato da preocupação principal do sistema penal ser a privação de liberdade do sujeito, e não a sua ressocialização completa pode ser o indicativo de um equívoco de princípios desde a inserção do sujeito no mundo da prisão." (BARRA, 2012, p.30)

Rodrigues, Oliveira e Quadros (2019), ao abordarem o tema da educação prisional, também criticam a forma como se dão as ações de ensino no cárcere atualmente. As autoras explicam que a lógica carcerária se baseia na transformação do infrator em "cidadão adequado" por meio da disciplina e da subordinação (às regras e às autoridades) e que a escola adotada neste ambiente segue estes mesmo parâmetros. Elas apontam para como a educação dentro da prisão vem, muitas vezes, com uma roupagem de inclusão. Nestas circunstâncias, acaba-se produzindo uma educação que reforça o caráter exclusivo do cárcere, ao invés de buscar alcançar a emancipação humana, ou seja, de assistir a pessoa para que se torne capaz de enfrentar as carências sociais que provavelmente foram o motivo para ela estar naquele local em primeiro lugar. Ainda assim, defendem que é

possível que se desenvolvam ações educacionais que tenham o efeito de ao menos reduzir os danos gerados pela experiência prisional. Mas, desde que elas sejam pautadas na reconstrução da identidade do indivíduo, na humanização, de forma que o apenado esteja completamente inserido na ação e não apenas como mero espectador, almejando a conquista da autonomia e capacidade de transpor as condições anteriores à prisão.

"Percebe-se que o entendimento que a escola precisa ter de educação nos estabelecimentos penais refere-se à formação da consciência crítica e corresponde à mudança de comportamento sim, mas a partir da autonomia intelectual e as ações mais próximas das atividades dadas como coerentes à convivência social como a participação e a dedicação à coletividade, num processo de emancipação humana". (RODRIGUES, OLIVEIRA E QUADROS, 2019, pg. 11)

Nzumbi e Almeida (2009) denunciam também a seletividade sócio racial impregnado no "olhar policial". Acreditava-se e, inclusive se tornou objeto de estudo muito defendido no século XIX, existirem características físicas e biológicas que tornavam as pessoas mais ou menos propícias a delinquir, sendo considerado o principal alvo da criminalização homens, jovens e negros (principalmente dado a influência de um país que se contrui em uma história extremamente racista), preconceito que se perpetua até os dias de hoje e que pode ser percebido ao se analisar o perfil da maioria dos encarcerados.

É claro que não há correlação alguma entre atributos físicos e a criminalidade (apenas entre a falta de acesso a recursos e a criminalidade). No entanto, de acordo com Nzumbi e Almeida (2009), essa premissa foi muitas vezes utilizada para abertura de um discurso "ressocializador", que buscava, na realidade, a "regeneração" ou "cura" do comportamento de pessoas negras através do cárcere, concepção racista e, por conseguinte, excludente, novamente adotada por uma fachada de ressocialização inclusiva.

Em conclusão, o que pode se perceber pelos estudos citados é que, as ações de ressocialização, por vezes, a depender da forma como é formulada e implementada, pode apresentar um caráter muito mais opressor, do que libertador,

se tornando ineficiente na sua função de impedir que os encarcerados tornem a delinquir.

Tendo isto posto, entende-se por políticas públicas verdadeiramente de ressocialização e/ou reintegração (após toda a discussão exposta ao longo do capítulo) como as ações que ocorrem durante ou após o tempo de confinamento que tenham como objetivo principal o de proporcionar ferramentas para que os presos e egressos possam superar a conjuntura e os motivos que o inseriram na criminalidade em primeiro lugar, não devendo ser um processo unilateral por parte do Estado (apesar da maior parte das ações se iniciarem da ação estatal) ou um esforço individual advindo do preso, mas uma reestruturação de toda sociedade para que se consiga quebrar estereótipos e facilitar o retorno para a sua convivência.

3. A REINCIDÊNCIA CRIMINAL

A reincidência criminal é um dos fatores que podem ser utilizados para se perceber a incapacidade das prisões em cumprir seu papel ressocializador. Contudo, as estatísticas sobre a reincidência no Brasil são extremamente escassas, devido à sua complexidade de mensuração e falta de dados disponíveis sobre a massa carcerária. Por isso, o objetivo deste capítulo é fazer uma recapitulação em ordem cronológica dos (poucos) estudos mais conhecidos sobre a reincidência criminal, além de uma discussão sobre os resultados obtidos em cada um deles.

É importante, antes de tudo, compreender quais os conceitos de reincidência existentes podem ser adotados, visto que cada estudo se utiliza de uma estratégia diferente para mensurar a reincidência e a escolha destes conceitos influencia nos resultados obtidos.

Sapori, Santos e Wan Der Mass(2017) citam os seis tipos de reincidência estabelecidos por Capdevila e Puig (2009), sendo eles: 1. A reincidência por autoculpa, na qual o próprio indivíduo assume a culpa por um novo delito; 2. Reincidência policial, na qual se há um novo registro de crime de um mesmo indivíduo na polícia; 3. Reincidência penal, em que se supõe um processamento penal por um novo crime cometido; 4. Reincidência judicial, na qual há condenação por nova prática de crime; 5. Reincidência penitenciária, em que o indivíduo retorna ao cárcere; e, por último, 6. Reincidência jurídica, na qual o indivíduo passa novamente por um processamento jurídico por crime de mesmo título no Código Penal.

Já o Código Penal brasileiro, no artigo 63, considera um indivíduo como reincidente nos seguintes termos:

"Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior".

Ou seja, para o Código Penal, só é considerado reincidente aquele que recebeu uma sentença condenatória em que não caiba mais recurso, sendo este conceito de reincidência muito semelhante ao conceito de reincidência judicial de Capdevila e Puig. No entanto, no parágrafo seguinte, o próprio Código Penal faz a ressalva de que a reabilitação se dará em cinco anos, o que significa que a reincidência só poderia ser computada num período de cinco anos - computados entre o fim da pena e a nova sentença. Dada a morosidade do sistema judiciário brasileiro e a quantidade de pessoas presas sem a conclusão do processo jurídico-legal (de acordo com o CNJ, 40,14% do total de presos penais eram presos sem condenação em 2018), deduz-se que a adoção deste conceito não representaria muito fielmente o cenário da reincidência no Brasil e, talvez, por este motivo, não tenha sido o conceito adotado por alguns autores em suas metodologias.

Considerando que nem todos os estudos adotaram o mesmo conceito de reincidência e que estes foram feitos em diferentes localidades do país, com o intuito de comparar todos os dados existentes sobre reincidência no Brasil (e sabendo da limitação da escassez de dados), não havendo a possibilidade de selecionar estudos com contornos mais semelhantes, optou-se por apresentá-los em ordem cronológica, mesmo com as divergências metodológicas.

O primeiro trabalho a ser abordado é de 1989 de Adorno e Bordini. O estudo foi feito no estado de São Paulo, avaliando o período de janeiro de 1974 a dezembro de 1985, utilizando como base de dados os dados do cadastro criminal da Penitenciária do Estado, prontuários criminais da COESPE e os prontuários criminais cadastrados e inseridos no sistema de computação da PRODESP. Quanto ao conceito de reincidência, os autores optaram pela reincidência penitenciária, pautando-se no conceito de Miotto:

"Quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou nova medida de segurança." (MIOTTO, 1975, p. 368 apud ADORNO; BORDINI, 1989, p. 1)

O resultado encontrado pelos autores para a reincidência no período foi de 46,03%. O estudo também se propôs a analisar o perfil dos apenados, tanto reincidentes, como não reincidentes e entre algumas das conclusões mais interessantes estão a de que a população branca tem maior participação na criminalidade, tanto de forma geral quanto na reincidência, contudo, o coeficiente de reincidência é maior para a população negra (81% para negros e 42,85% para brancos), o que não necessariamente quer dizer que pessoas negras têm uma maior probabilidade de reincidir, mas talvez indique como o olhar policial é voltado para identificar algumas características como fator de diferenciação entre possíveis suspeitos ou não.

Outra descoberta interessante de Adorno e Bordini (1989) foi a de que a escolaridade não apresenta uma diferença estatisticamente significativa entre reincidentes e não reincidentes, portanto, não é possível afirmar que há associação entre analfabetismo e baixa escolaridade à reincidência. Quanto à ocupação, a maior parte da população carcerária era composta por verificou-se que trabalhadores da produção industrial, operadores de máquinas e condutores de veículos, sendo seguido por trabalhadores do comércio, tanto no grupo reincidente, quanto no não-reincidente, ou seja, boa parte deste universo é composto por trabalhadores de baixa qualificação, o que também pode se relacionar com o "olhar policial" citado anteriormente e vai na contramão do senso comum de que essa população seria majoritariamente composta por desempregados. Os resultados demonstraram também uma maior concentração de pessoas jovens, abaixo de 30 anos, para ambos os grupos. No grupo de reincidentes, a faixa etária com maior número de pessoas era de 21 a 27 anos, enquanto que no grupo de não-reincidentes era entre 27 e 33 anos.

Por fim, foram analisadas pelos autores os tipos de punições recebidas, divididas entre advertência, dias de cela comum e dias de cela disciplinar, em ordem crescente de "rigor". Em todos os casos foi constatado um número maior de reincidentes do que de não reincidentes, sendo que, quanto maior o nível de rigor da punição, maior também o número de reincidentes, o que demonstra o impacto

negativo que essas ações punitivas tiveram sobre a reincidência. "Assim, é, ou parece sê-lo, no terreno da normalização repressiva dos comportamentos que se afigura residir o "segredo" que preside a produção da reincidência penitenciária" (Adorno; Bordini, 1989, p.19).

O segundo estudo, também do ano de 1989, foi de Julita Lemgruber, no estado do Rio de Janeiro. Apesar de não ter sido possível a leitura direta do artigo de Lemgruber (visto que não havia disponibilidade deste para leitura na internet), foi possível conseguir extrair algumas informações, consideradas relevantes para o trabalho, através da citação da autora em outros três artigos que abordam a reincidência (Sapori, Santos e Wan Der Mass, 2017; Ipea, 2015; Souza, Silveira e Silva, 2016).

O estudo foi realizado em 1988, a partir de uma amostra de detentos no Departamento do Sistema Penal (Desipe) e adotando o conceito de reincidência penitenciária, assim como Adorno e Bordini (1989). O resultado obtido foi uma taxa de reincidência de 30,7% (quando referente ao sexo, essa taxa passa para 31,3% para os homens e 26% para as mulheres). De acordo com Souza, Silveira e Silva (2016), ao traçar o perfil dos reincidentes, a autora também encontrou que a maioria dos reincidentes se encontrava na faixa etária de 31 a 40 anos, eram em sua maioria negros e pardos e possuiam baixa escolaridade, resultado este bastante distinto dos obtidos no estudo feito por Adorno e Bordini em um período relativamente próximo.

Em 2001, o Depen divulgou dados em seu relatório de gestão, apontando para uma reincidência de 70% em 1998, Contudo, de acordo com o Relatório de Pesquisa do Ipea de 2015, o conceito de reincidência adotado nesta pesquisa era amplo e abrangia todos que foram presos no ano que tivessem passagem anterior pelo sistema, independente de terem sido condenados ou não, incluindo presos provisórios, portanto, essa taxa muito provavelmente estava sobrestimada.

O terceiro estudo de reincidência criminal no Brasil é do Ipea, de 2015. A base de dados foi uma amostra de indivíduos, que tinham acabado de cumprir pena em 2006, sendo analisado o período de 2006 a 2011, e, o conceito de reincidência criminal adotado, o mesmo estabelecido pela lei, ou seja, conceito que se aproxima da reincidência judicial de Capdevila e Puig (2009) citado por Sapori, Santos e Wan Der Mass (2017).

Os estados analisados foram feitos nos estados do Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Alagoas e Pernambuco e a média ponderada obtida foi de 24,4%. Quanto ao perfil observado, a faixa etária predominante era de 18 a 24 anos, totalizando 42,1% dos casos, dos quais 44% estavam entre os não reincidentes e 34,7% entre os reincidentes. Se estendida até os 29 anos, o número passa para 62,8%, indicando que a população carcerária é composta em grande parte por jovens.

No que diz respeito à cor, 60,3% da amostra era composta por pretos e pardos, sendo, entre os não reincidentes, a maioria (53,6%) parda e entre os reincidentes, a maioria (53,7%) branca. Já os resultados para escolaridade e ocupação revelam que 75,1% da amostra não tinham instrução ou tinham ensino fundamental incompleto, elevando esse valor para 80,3% ao analisar apenas os reincidentes, 88,9% declararam ter um emprego na amostra geral e 92,5% entre os reincidentes. Averiguou-se também que o número de pessoas que se declararam estudantes era maior entre os não-reincidentes (5,9%) do que entre os reincidentes (1,9%), quanto aos desempregados, os valores não eram muito diferentes entre reincidentes e não-reincidentes.

O último estudo escolhido para análise e também o mais recente é o de Sapori, Santos e Wan Der Maas, de 2017. Os autores optaram por adotar o conceito de reincidência policial e utilizaram dados da FAC (Folha de Antecedentes Criminais) e do Infopen (cor, escolaridade, idade, estado civil, etc) de presos soltos em 2008, analisando se houve reincidência no período de 5 anos após a soltura (de 2008 a

2015). Neste caso, a análise foi restrita a Minas Gerais e a taxa de reincidência criminal encontrada na pesquisa foi de 51,4%.

O perfil encontrado nesta análise, diferentemente das outras pesquisas, foi de um número maior de pessoas que se encontravam na faixa etária de 30 a 39 anos, contudo, as faixas etárias mais jovens, de 19 a 29 anos, apresentaram, proporcionalmente, um número bem mais elevado de reincidência, apresentando significância estatística através da análise de variância. A idade média dos reincidentes era 34 anos e a dos não reincidentes era 38 anos, diferença que também apresentou significância estatística. Por outro lado, características como escolaridade, estado civil e cor da pele não apresentaram diferenças estatisticamente significativas e eram, portanto, semelhantes entre os dois grupos analisados (reincidentes e não reincidentes).

A maioria dos presos tinham como nível de instrução o ensino fundamental incompleto, representando 75% da amostra, 60% eram solteiros e 45% eram pardos, seguidos por brancos (28%) e pretos (19%), entretanto, nenhuma dessas variáveis apresentou significância estatística para explicar a reincidência. As variáveis de histórico criminal e idade média do preso no primeiro registro, por outro lado, retornaram significância estatística, desse modo, indivíduos com carreiras criminais mais extensas (que cumpriram pena por dois ou mais enquadramentos) e que cometeram o primeiro delito mais novos (a idade média de início da carreira criminal para reincidentes era inferior a 22,8 anos, enquanto que para não reincidentes eram 25,7) apresentam uma chance maior de rescindirem.

Por último, os autores observaram na pesquisa que crimes contra o patrimônio, como furto, tentativa de furto, roubo, receptação e falsificação exibiam uma proporção maior de reincidência, porém apenas furto e tentativa de furto indicaram ser estatisticamente significativos. Em contrapartida, entre os crimes que apresentaram menor proporção de reincidência (com significância estatística) foram o de homicídio e tráfico, dos quais 66,1% eram não reincidentes.

De forma geral, analisando todos os estudos que foram citados acima, algumas conclusões podem ser tiradas e que contribuírem para a discussão da reincidência. Em todas as pesquisas, sem exceção, encontrou-se uma população majoritariamente masculina e de baixa escolaridade. Já características como idade média e cor da pele, variaram um pouco de estudo para estudo, sendo a maior parte da população carcerária parda e preta (exceto no estudo de Adorno e Bordini) e jovem, com a faixa etária de maior proporção até no máximo 40 anos em todos. Por fim, diferentemente do que é esperado pelo senso comum, as pesquisas de Adorno e Bordini (1989) e do Ipea (2015) apontaram que boa parte dos prisioneiros declararam alguma ocupação.

Quadro 1 - Estudos sobre Taxas de Reincidência Criminal no Brasil

Ano de publicação	Anos analisados	Autores	Conceito de reincidência adotado	Unidade Federativa analisada	Taxa de reincidência encontrada	Base de dados
1989	1974 a 1985	Adorno e Bordini	Reincidência penitenciária	São Paulo	46,03%	- Cadastro Criminal da Penitenciária de Estado de São Paulo - Prontuários da COESPE - Prontuários da PRODESP
1989	1988	Julita Lemgruber	Reincidência penitenciária	Rio de Janeiro	30,70%	Amostra de detentos do Departamento do Sistema Penal (Desipe)
2015	2006 a 2011	lpea	Reincidência judicial	Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Alagoas e Pernambuco	24,40%	Amostra de indivíduos que tinham acabado de cumprir pena em 2006
2017	2008 a 2015	Sapori, Santos e Wan Der Maas	Reincidência policial	Minas Gerais	51,40%	Dados da Folha de Antecedentes Criminais e do Infopen

Fonte: Elaboração própria.

No que concerne aos valores obtidos no cálculo da reincidência, encontrou-se resultados muito diferentes entre si, como pode ser visualizado na tabela anterior. O menor valor encontrado foi de 24,4% (no estudo do Ipea, de 2015) e o maior, de 70% (dado divulgado pelo Depen em 2001, que foi excluído da tabela devido a ausência de informações sobre a pesquisa feita para se obter esse dado), que parece ter sido a origem da percepção de que existem taxas muito altas de reincidência no país. Essa discrepância tão acentuada pode ser explicada por diversos motivos, como, por exemplo, pela metodologia dos trabalhos, principalmente na escolha dos critérios adotados para conceituar reincidência. Como destacam Sapori, Santos e Wan Der Mass (2017):

"O sistema de justiça criminal funciona como um funil, sendo que o número de inquéritos instaurados pela Polícia Civil é sempre superior ao número de processamentos e condenações pelo Judiciário, que por sua vez é superior ao número de prisões realizadas por condenações judiciais. E, por fim, o número de sentenças condenatórias transitadas em julgado tende a ser inferior ao das prisões por condenações, pois é comum recursos serem impetrados mesmo com os condenados presos." (SAPORI, SANTOS e WAN DER MASS, 2017, p.15)

Ou seja, a depender do ponto do processo jurídico-policial em que o conceito se apoia para considerar a reincidência, o valor retornado pode estar sub ou sobre representando a realidade da reincidência criminal brasileira. Fatores como composição e tamanho da amostra, a época em que foi feita a pesquisa, região, tempo após a saída da prisão analisado etc também impactam nesta diferença observada.

Apesar de ser difícil precisar exatamente o valor da reincidência criminal no país, pode-se afirmar que, mesmo o valor mais baixo, representa uma taxa preocupante de reincidência, uma vez que a proposta da prisão, estabelecida pela lei brasileira, é exatamente ressocializar os indivíduos e capacitá-los para o retorno do convívio em sociedade e não estimular a sua volta para a carreira criminal e, portanto, necessita de mudanças para que se alcance esse objetivo de forma efetiva.

Se, por um lado, os estudos abordam qual é o perfil da massa carcerária e qual é a sua taxa de reincidência, por outro, nem todos se propõem a verificar qual é o grau de influência destas características, assim como das condições do cárcere para que ocorra a reincidência. Adorno, em um novo estudo, de 1991, assim como Juan Mario, em 2002, abordam esta outra perspectiva e analisam quais fatores têm efeito sobre o preso voltar ou não a rescindir.

Neste novo estudo, Adorno aborda novamente a pesquisa quantitativa feita anteriormente sobre reincidência criminal (discorrida no artigo de 1989), na Penitenciária do Estado (de São Paulo), utilizando-se do cadastro criminal e do prontuário criminal para obter os dados. Ele afirma que os resultados obtidos, diferente do que era esperado, não encontraram nenhuma diferença entre o perfil dos reincidentes e não reincidentes quanto à cor, escolaridade, a ocupação, ao estado civil e à procedência regional. Para além destas características socioeconômicas, também afirmou não ter encontrado nenhuma diferença quanto ao crime cometido, à "periculosidade" e nem à procedência institucional.

Contudo, em um ponto encontrou distinção para aqueles que haviam reincindido e os que não haviam: as punições.

"As práticas punitivas parecem exercer efeitos desestabilizadores e diferenciadores no interior da população observada. O resultado mais surpreendente, porque inesperado, indica que a ação repressiva, desencadeada pelo mini-tribunal interno (Foucault, 1980), pesa com maior gravidade sobre os reincidentes penitenciários comparativamente aos não-reincidentes. Verificamos que a média de advertências e de cumprimento de dias de cela (comum e forte) é acentuadamente superior para aqueles." (ADORNO, 1991, p.29)

Dois anos depois, há um retorno de Adorno à Penitenciária do Estado, porém agora com o foco em fazer uma pesquisa qualitativa com os mesmo reincidentes que estavam cumprindo pena no local anteriormente. Contudo, descobriu-se no processo que, do total de reincidentes, apenas oito continuavam na Penitenciária e que a maior parte teria sido transferida para outro instituto ou para cadeias públicas. A transferência dos presos seria um recurso dos diretores penais para evitar

formação de bandos e confronto de quadrilhas, assim como para se livrar de "presos indesejados".

Por este motivo, Adorno optou por fazer entrevistas não-diretivas e mais complexas com os oito presos restantes, com o intuito de compreender suas relações sociais, como as relações familiares, com companheiros de delinquência e os contatos com agências de contenção da ordem pública. Como resultado desta pesquisa, encontrou-se que a reincidência não está atrelada aos atributos pessoais, sociais ou jurídico penais e sim com ligações afetivas dos apenados com as agências de controle e contenção de criminalidade.

"São esses contatos que tornam o reincidente uma figura 'conhecida' da inspeção policial, presente nos tribunais de justiça criminal e reconhecida publicamente no interior da massa carcerária. É através desses contatos que os delinquentes aprendem a lidar com o aparelho policial, identificando seu 'modus operandi' e as formas de negociação que aí se estabelecem e se consolidam. Aprendem também a se portar diante dos magistrados, sabendo o que falar, quando falar e como falar. Na prisão, familiarizam-se com as práticas institucionais, mais particularmente com o arbítrio punitivo" (ADORNO, 1991, pg. 34).

O autor finaliza a conclusão a que chegou, por meio da pesquisa, refletindo sobre como os presos que mais desafiam a ordem institucional do cárcere acabam se tornando o alvo das punições e que, em decorrência disso, se consolida a "experiência da solidão", dificultando ainda mais a convivência de forma coletiva, acabando por gerar a reprodução da delinquência. Para ele, é a assimetria das punições aplicadas que torna o cárcere um lugar ambíguo para o preso, local no qual ele deve se resignar e se "recuperar" dos crimes cometidos, ao mesmo tempo que se torna local de resistência das injustiças e violências sofridas por ele, produzindo um ciclo vicioso de "crime-punição-encarceramento-liberdade".

Juan Mario (2002) também buscou em seu artigo, por meio de uma pesquisa quantitativa, identificar nas dimensões de "condições prisionais", "condições socioeconômicas" e "tipo de crime" quais seriam as possíveis causas da reincidência. A partir da consulta aos registros oficiais do sistema prisional da Secretaria de Justiça do Rio Grande do Sul, analisando as mudanças no período de

1987 a 1997 e considerando como reincidentes aqueles que possuem mais de uma entrada no sistema prisional, sendo a segunda entrada durantes dois anos após a sua liberação, o autor conseguiu chegar a diversas conclusões.

Com relação às mudanças nas condições prisionais, percebeu-se que a diminuição dos espaços físicos e das oportunidades de trabalho e assistência social podem ter contribuído para o aumento da reincidência, enquanto o aumento do pessoal de segurança, qualificação geral dos funcionários e oportunidades para treinamento e educação não foram suficientes para diminuí-la. No entanto, apesar do resultado geral da reincidência ser negativo (aumentado), alguns fatores isolados que serão citados abaixo contribuíram para a sua diminuição.

Com relação às mudanças no perfil criminal, os resultados encontrados demonstraram que apenas os crimes sexuais, o tráfico e a posse de drogas poderiam ser considerados fatores que contribuem para o aumento da reincidência diretamente observada. No entanto, como estes crimes correspondem apenas a uma pequena parte dos crimes totais (8,1%), também não representam grande participação na reincidência em geral.

Quanto às mudanças no status socioeconômico, obteve-se duas hipóteses: a de que a população carcerária mais urbanizada e desprovida de vínculos sociais, majoritariamente com crimes contra a propriedade, teria gerado um aumento no volume da criminalidade em geral, aumentando, consequentemente, a reincidência. Logo, a deterioração das condições econômicas, juntamente de fatores como grupo etário e estado civil, aumentam a quantidade de crimes contra a propriedade, que, por sua vez, gera um aumento na reincidência.

Por fim, por meio de uma regressão step-wise, apurou-se quais eram as variáveis independentes que apresentavam maior correlação com a reincidência. O resultado a que se chegou foi o de que 16% da variação é explicada pelas condições prisionais, os antecedentes socioeconômicos explicam 32% e a situação jurídica dos apenados explicam 17%. Já os indicadores que apontaram uma

diminuição da reincidência foram "proporção de não-brancos e não-negros", "presídio com assistência de organizações privadas", "proporção de apenados trabalhando na área rural" e, por último, "presídios que oferecem trabalho interno", respondendo por 19% da variância.

O último estudo, de Souza, Silveira e Silva (2016), foca no resultados do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) na redução da reincidência a partir da análise de 491 egressos inscritos no programa de 2010 em Belo Horizonte e de dados do Infopen. O objetivo do Programa é a inclusão social de egressos através de ações que ajudem no resgate da cidadania e minimizem os estigmas e privações que acabam sendo decorrentes da experiência prisional.

O perfil dos egressos inscritos no programa não era muito distinto da massa carcerária, sendo a maioria do sexo masculino (90%), jovens (51,9%), na faixa de 20 a 29 anos, negros ou pardos (61,7%), com baixa escolaridade (54,8% tinha o ensino fundamental incompleto), de classes mais baixas (a maior porcetagem de egressos - 22% - tinha renda familiar de até 2 salários mínimos). A maioria tinha sido condenada por crimes contra o patrimônio (sendo 39% roubo e 34% tráfico de drogas). A situação jurídica dos inscritos era de 51% em Regime Aberto, 42% em Liberdade Condicional e 4% em liberdade definitiva e a reentrada prisional considerada como nova prisão, independente de haver nova condenação considerando 3 anos após saída da prisão e 2 após saída do Programa.

A análise dos dados retornou um total de 23% da amostra foi presa novamente. Desta, 97% eram do sexo masculino, 42% possuía entre 18 e 24 anos, 74% se declaram pardas ou negras, 60% tinha o ensino fundamental incompleto e 23% foram presas novamente por roubo, tráfico de drogas ou furto. Com base nestes dados e, por meio da análise da Regressão de Cox, identificou-se que apenas a idade e os antecedentes criminais tinham significância para a reentrada. A partir deste processo, foi possível aos autores fazerem algumas conclusões:

"Essas análises nos permitem afirmar que: 1. o risco de reentrada prisional para os homens é duas vezes maior que para mulheres, entretanto, devemos salientar que 97% da amostra foi composta por sujeitos do sexo masculino; 2. em relação à idade, ser jovem, ou seja, ter até 25 anos aumenta em duas vezes o risco de ser preso novamente; 3. o risco de novas prisões para quem já possui antecedentes criminais é quase o triplo para os sujeitos que não apresentam condenações anteriores; 4. ser negro aumenta o risco de ser preso novamente em 13% em relação aos não negros; 5. o risco de reentrada prisional aumenta 11% para quem possui ensino fundamental incompleto ou é analfabeto; 6. no que diz respeito ao tipo de crime, o sujeito que foi anteriormente preso pelo crime de tráfico possui 5% de risco de ser preso novamente, em comparação àqueles que cometeram os demais crimes; 7. nos crimes contra o patrimônio (Furto ou Roubo), o risco de reentrada prisional guase duplica; 8. o tempo que o sujeito permanece recluso não apresentou nenhuma diferença significativa, já que o risco de reentrada aumenta 5%." (SOUZA, SILVEIRA e SILVA, 2016, p.421)

É importante salientar também que, entre a população que teve reentrada na prisão, 73% compareceram apenas para a inscrição e não retornaram mais. Mesmo que a maioria destes tenha sido encaminhada para algum serviço, não foi possível constatar pelo programa se aqueles egressos haviam concluído algum curso, se matriculado na escola, etc. Portanto, percebeu-se que os inscritos que não aderiram ao Programa tiveram mais reentradas do que aqueles que aderiram.

Em conclusão, o que pode se perceber pelos resultados dos estudos abordados neste capítulo é que, exceto talvez pela idade, não existe um perfil "físico" para os presos ao qual se possa imputar maior probabilidade de cometer um novo delito, apesar de alguns atributos (como a cor da pele e condições financeiras) contribuírem para que o indivíduo se torne mais vulnerável a ação policial. No entanto, quanto maior o rigor de ações punitivas na experiência carcerária, pior as condições precárias do ambiente intramuros, maior as questões relacionadas à pressão socioeconômica sofrida pelos apenados e a depender da sua situação jurídica (relacionado aos antecedentes criminais), maior também a chance de haver reincidência.

Como pode ser percebido também, ações associadas à tentativas de ressocialização e reintegração do preso, tal como a oferta de trabalho interno nos presídios e assim como o PrEsp, programa analisado por Souza, Silveira e Silva

(2016), apresentaram efeitos positivos na reincidência, ou seja, tiveram um impacto na sua diminuição.

Como já havia sido mencionado anteriormente, os estudos apontam para uma direção que confirma que as ações punitivas adotadas no sistema prisional têm um efeito oposto ao pretendido: o funcionamento do cárcere tal como tem se dado atualmente, pautado muito mais na punição do que na ressocialização, ao invés de inibir a criminalidade e impedir a reentrada nas prisões, colabora para a permanência na criminalidade e na manutenção da população prisional.

4. POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL

Nos capítulos anteriores foram abordadas as questões referentes à dualidade entre o que diz a legislação brasileira sobre como deve ser o cárcere e a realidade das prisões na prática, assim como as principais pesquisas existentes de reincidência criminal e qual o impacto o cárcere tem na reincidência. Esse capítulo objetiva observar diretamente algumas experiências de políticas públicas de ressocialização no Brasil, como elas se dão efetivamente e quais os seus resultados, avaliando o que tem dado certo e o que ainda pode ser melhorado.

Foram avaliados no total 8 trabalhos feitos ao longo dos anos no Brasil, cada um analisando diferentes experiências (sendo a maioria delas sobre o trabalho na prisão como uma política pública de ressocialização), desde o ano de 1998 até 2017, apresentadas no decorrer do capítulo também de forma cronológica. Todos os textos analisados foram escolhidos de um banco de textos, que agrega todos os estudos sobre o tema de políticas de ressocialização no Brasil de forma empírica, publicados entre os anos de 1980 e 2020, disponibilizado pelas professoras Ludmila Ribeiro e Valéria Cristina Oliveira, docentes integrantes do CRISP (Centro de Estudos Criminalidade e Segurança Pública) na UFMG.

4.1 TRABALHO NA PRISÃO NO RIO GRANDE DO SUL

Os autores Lemos, Luís e Klering, em seu artigo de 1998, fazem uma análise sobre o trabalho na prisão no estado do Rio Grande do Sul, em duas penitenciárias da cidade de Porto Alegre, com o objetivo de entender porque o modelo de trabalho seguido pelas penitenciárias do Rio Grande do Sul não tem conseguido ressocializar os presos.

Ao fazer uma retomada conceitual e histórica do cárcere e do trabalho, percebe-se que, antigamente, era-se atribuído um caráter punitivo também no trabalho dentro das prisões e não somente na retirada da liberdade. O trabalho prisional tinha como objetivo estabelecer disciplina e hierarquia de poder e não o de

ressocializar os presos. Dado, contudo, que a criminalidade tem como causa muitas das vezes alguma carência na socialização, é preciso que o ambiente prisional se proponha a compensar esta carência, de forma que o preso possa ser reinserido na sociedade.

Para confirmar esta hipótese, os autores fizeram uma pesquisa exploratório descritiva por meio de entrevistas estruturadas com um grupo amostral de detentos de dois presídios de Porto Alegre, sendo um de regime fechado e, o outro, de regime aberto e semiaberto, a escolha dos componentes da amostra também foi feita pelo tipo de crime, no qual catorze eram condenados por homicídio simples e seis por crime de estelionato.

"Os apenados entrevistados, ao descreverem como percebem o trabalho prisional, salientam os aspectos inerentes ao seu envolvimento nele, como se processa a sua participação, quais os fatores que mais influenciam a realização de atividades dentro dos presídios. Enfatizam que, acima de qualquer outro motivo, sua participação se deve estritamente à possibilidade de diminuírem a sua pena." (LEMOS, MAZZILLI e KLERING, 1998, p. 139)

Após a análise das entrevistas, percebeu-se que na visão dos apenados, o único objetivo de trabalhar na prisão seria o de remição da pena, apesar de reconhecerem que o trabalho teria potencial para ressocializá-los. Devido ao fato deste trabalho ignorar completamente a sua cultura pré-cárcere, o sentimento cultivado do serviço era o de rejeição pelos presos. De acordo ainda com as entrevistas, o único critério de escolha dos apenados é por meio da disciplina, ignorando habilidades já existentes nos presos (suprimindo a identidade do encarcerado), o que também gera a falta de interesse real e apreço pelo trabalho. Tal situação fica evidente no parágrafo disposto:

[&]quot;(...) não existe nenhum critério de seleção dos apenados para o trabalho; prevalece apenas a preocupação com a disciplina. A instituição não empreende maiores esforços para tentar buscar um trabalho em que os apenados possam encontrar significado. E, quando possui um trabalho mais significativo, a instituição se desinteressa pela manutenção e preservação do material de trabalho". (LEMOS, MAZZILLI e KLERING, 1998, p. 141 e 142)

É importante ressaltar a conclusão à que chegam os apenados de que a sua ressocialização não depende só deles, mas também da sociedade em aceitá-los e conceder uma segunda chance para que possam recomeçar, de forma que consigam se adequar às normas novamente. É papel do Estado também incentivar a sociedade civil a cumprir este papel, conscientizar sobre a importância dele, assim como buscar quebrar o preconceito existente com ex-presidiários, visto que este processo, por conta própria, provavelmente não aconteceria.

Isso tudo, somado às situações degradantes e humilhantes em que se é exposto na prisão, geram não um indivíduo ressocializado e pronto para o retorno ao convívio em sociedade, mas, pelo contrário, um indivíduo muito mais mentalmente desequilibrado do que antes de entrar no cárcere. Os autores sugerem que para lidar com esta conjuntura, seria necessário implementar trabalhos não mecânicos e repetitivos, mas criativos e flexíveis, que conseguissem promover uma junção daquilo que os presos precisam e a tarefa a ser executada, permitindo que o indivíduo mantivesse seus desejos e aspirações ao mesmo tempo que se desassociasse do mundo do crime.

4.2 PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS

Na dissertação de Alexandre Marino Costa, de 1998, "O trabalho prisional e a reintegração do detento", o autor busca compreender quais os principais fatores que afetam a reintegração social do preso. Para isso, Costa optou por fazer um estudo de caso no Presídio Masculino de Florianópolis, Santa Catarina, a partir de entrevistas semi-estruturadas com todos os presos que trabalham, o administrador do presídio e com os empresários das instituições parceiras neste projeto.

A dissertação se inicia, para além de uma apresentação geral do problema, o objetivo e a justificativa do tema, com uma revisão bibliográfica que aborda desde o surgimento das penitenciárias, a situação da criminalidade e encarceramento no mundo (verificando um aumento da população prisional ao longo dos anos em diversos países, tal como Inglaterra, Alemanha e França), como se dá a política

carcerária na Alemanha e nos Estados Unidos, até como se dá situação do sistema penitenciário nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, também abordou as esferas de poder presentes na gestão do setor penitenciário e, por fim, antes de iniciar a metodologia, os "Fatores Inerentes ao Trabalho Prisional".

É interessante ainda destacar a importância desse último capítulo para o trabalho, uma vez que as entrevistas, assim como a metodologia em si foram bastante pautadas nas teorias relacionadas ao comportamento e relações humanas, utilizando-se dos conceitos discorridos por Herzberg e Maslow sobre necessidades fundamentais, fisiológicas, de segurança, de afeto, de auto-estima e de desenvolver as respostas obtidas auto-realização para nas semi-estruturadas. Questões como frustração, o desenvolvimento pessoal do interno, a terapia ocupacional do trabalho e a melhoria na qualidade de vida também foram essenciais para sustentar o argumento de que o trabalho seria uma boa maneira de promover a reintegração dos presos.

O resultado obtido através das entrevistas e por meio da análise de documentos com dados secundários foi o de que:

"Verificou-se, como perfil do preso, que apenas 3,08% dos entrevistados nunca tiveram emprego, ou seja, 96,92% dos detentos já trabalharam em empresas. Quanto às necessidades que motivam o preso para o trabalho, além do motivo que há na diminuição da pena, constatou-se que há uma interessante tendência voltada para a necessidade de auto-estima (67,69%), e que, todos que estavam trabalhando na prisão, tinham motivos objetivos para estarem ali, pois nenhum dos entrevistados colocou o trabalho como um passatempo ou uma forma de aliviar o tédio." (COSTA, 1998, p. 69)

Além dessa constatação, a partir do cruzamento de dados, encontrou-se que há diferenças nos motivos pelo qual os internos trabalham a depender do intervalo etário em que se encontram e do crime cometido. Por exemplo: presos entre 18 e 25 anos priorizam a auto-estima; entre 26 a 30 anos, o afeto; para os de 31 a 35 a preferência é pela auto-realização; já os de 36 a 40 anos são motivados pela segurança e fatores fisiológicos; e, por fim, entre 41 a 50 anos, a motivação é pelo afeto. Quanto à classificação por crime cometido, 66,67% dos traficantes de drogas

são motivados pela auto-estima e 7,41% pelo afeto; 75% dos estupradores foram motivados pela auto-estima e 25% pela auto-realização; já os sequestradores ficaram divididos em 50% pela auto-estima e 50% pela auto-realização; entre os que cometeram roubo, 25% são motivados pela necessidade de segurança e 75% pela auto-estima; por último, 83,33% dos que cometeram furtos se motivaram ao trabalho pela auto-estima.

O autor também verificou que houve uma diminuição da frustração dos presos devido ao trabalho e que, entre os presos que saíram da prisão e que trabalhavam, a taxa de reincidência foi de 5%, enquanto que para os que não trabalhavam, foi de 80%. Também para as empresas a parceria foi vantajosa, visto que o custo investido é bem menor do que seria convencionalmente, além de não terem tido problemas com o comportamento dos presos.

Os resultados obtidos na pesquisa são extremamente positivos e satisfatórios, apontando o trabalho como uma boa forma de se conseguir uma maior reintegração social na vida egressa, sendo importante, no entanto, observar que no caso analisado houve, assim como o próprio autor cita, uma melhoria na qualidade de vida do detento (melhoria das condições de higiene, um rendimento mensal, o sentimento de contribuição tanto para a família, quanto para a sociedade), fator que pode ter sido determinante, junto ao trabalho, para o sucesso do projeto implementado no Presídio Masculino de Florianópolis.

4.3 PATRONATO PENITENCIÁRIO DE LONDRINA

A autora Edna Wauters, em sua monografia "A Reinserção Social pelo Trabalho", de 2003, defende a hipótese de que o trabalho seria um fator essencial para se evitar a reincidência, assim como para alcançar a reintegração dos presos.

Assim como outros autores citados anteriormente, Edna faz uma recapitulação histórica do surgimento do cárcere, sendo ele desde uma forma de conter devedores (até que pagassem suas dívidas ou fossem vendidos como

escravos) na grécia antiga, até uma maneira de proteger ou torturar indivíduos também na Grécia e em outras civilizações antigas (Pérsia e Egito). Os transgressores ficavam contidos nos mais diversos locais aguardando pelo julgamento e execução da pena, destacando a autora que, de acordo com Foucault, já desde esta época as penas variavam de acordo com status econômico e a classe à que a pessoa pertencia, sendo os mais ricos capazes de pagar pelos seus crimes e julgados de forma mais amena quanto mais alta fosse a classe.

O surgimento do cárcere como forma de punição pelos atos cometidos, no entanto, teve seu começo com a Igreja, durante a Idade Média, ao direcionar os monges que cometessem "infrações" para "penitenciários", local que servia tanto como castigo, como para que esses monges se arrependessem e se reconciliassem com Deus.

Passando para os dias atuais, a autora aponta para como a população carcerária é majoritariamente composta pela população mais pobre, negra e parda, jovem e sem escolaridade, assim como, apesar da legislação humanitária, as condições em que se dão o cárcere são subumanas, o que prejudica o objetivo proposto pelo Código penal, que não é apenas retributivo, ou seja, que visa que o infrator responda pelas suas ações, mas também preventivo, almejando a ressocialização do condenado de forma de que ele não volte a cometer delitos.

Entendendo a inserção no mercado de trabalho após sair da prisão também como uma forma de ressocializar o preso, Wauters utilizou-se de dados primários: questionários aplicados aos egressos atendidos pelo Patronato Penitenciário de Londrina (órgão destinado a ajudar ex-presidiários na procura por emprego) e para empresários de pequeno e médio porte da cidade; e dados secundários: anotações de prontuários, dados de sites especializados, livros e revistas, buscando compreender quais os obstáculos encontrados pelos ex-presos na sua reentrada no mercado de trabalho, assim como se uma política de incentivo fiscal às empresas para contratação de egressos poderia ter algum efeito neste quadro.

Entre os resultados obtidos nos questionários aplicados aos egressos, talvez o mais importante seja o de que 70% indicaram o "estigma do cárcere", ou seja, o preconceito, como o principal motivo pelo qual tiveram dificuldade em encontrar emprego. Encontrou-se também que 60% aprenderam uma nova profissão na prisão (as mais citadas artesanato e montagem de grampos para roupas), porém só um deles conseguiu exercer a profissão aprendida depois de sair do cárcere; 90% não voltou para a função que tinha antes do encarceramento e nenhum trabalha com registro na carteira; 70% estavam desempregados quando cometeram os crimes e todos praticaram crimes contra o patrimônio ou tráfico de drogas (podendo haver uma correlação entre o desemprego e criminalidade) e, por fim, 40% estudaram na prisão, sendo que um deles entrou analfabeto e saiu com o ensino médio concluído.

Já no resultado obtido nos questionários aplicados aos empresários, a autora encontrou que metade das empresas entrevistadas exigiam bons antecedentes criminais para contratação. Apesar da outra metade não exigir a certidão de antecedentes criminais, do total, 90% delas revelou nunca ter tido experiência com funcionários egressos do sistema prisional. Dentre as que tiveram experiências com funcionários ex-presos, as empresas afirmaram que estes se mostraram bons funcionários, com exceção de apenas dois casos, em que os egressos tiveram problemas de indisciplina e com uso de drogas no local de trabalho.

Por fim, 80% das empresas afirmaram que repensariam a forma de contratação caso houvesse alguma política de incentivo fiscal para contratação de ex-presidiários, 10% afirmaram que com certeza participarem da política e contratariam os egressos do sistema prisional.

A partir dos dados levantados na pesquisa, a conclusão à que a autora da monografia chega é a de que após a saída da prisão, os presos continuam a sofrer com a estigmatização, o que dificulta o seu retorno tanto para o convívio em sociedade, quanto para o mercado de trabalho. O trabalho exercido por eles dentro da prisão cumpre o seu papel em estabelecer disciplina e reduzir o tempo de pena, porém não tem cumprido o seu papel ressocializador da forma como deveria, se

fazendo necessário implementar novas políticas para além do trabalho prisional, visando conseguir a reinserção dos egressos no mercado de trabalho.

4.4 TERAPIA DE GRUPO COM AGRESSORES CONJUGAIS

No artigo de Cortez, Padovani e Williams (2005), o objeto do trabalho são homens que foram denunciados por agredirem suas companheiras e que aceitaram participar de um grupo psicoterapêutico cognitivo-comportamental para agressores conjugais, buscando acabar, ou, pelo menos, diminuir, o comportamento agressivo.

Apesar de ser um estudo que não trabalha diretamente com presos ou egressos, ainda é interessante analisá-lo por se tratar do desenvolvimento de uma ação de ressocialização com infratores (mesmo que estes não tenham tido contato com o sistema prisional) e expôr os efeitos alcançados por ela, se foram negativos ou positivos.

De acordo com dados levantados da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) pelos autores, apenas 2% destes casos chegam à condenação, 70% são arquivados (em boa parte destes por desistência da vítima) e em 21% os acusados são julgados e absolvidos. Sabendo destas estatística, o grupo psicoterapêutico seria uma estratégia para amenizar este problema social, mas que não exime os agressores de responder judicialmente pelos seus atos.

Participaram 8 homens no total, sendo 7 denunciados pelas parceiras e 1 que procurou o Programa a Vítimas de Violência Doméstica voluntariamente, alegando nunca ter agredido a companheira, mas precisar de ajuda para "se controlar". O entrevistado 8 (que procurou ajuda voluntariamente) não participou dos instrumentos de medida e um dos participantes, P6, participou do grupo piloto, mas passou a ser atendido individualmente até a abertura do segundo grupo, o qual passou a integrar. Os agressores passaram por oito sessões, que ocorriam semanalmente e tinham a duração de 2 horas, ao longo de 2 meses.

Os autores do estudo utilizaram-se de vários instrumentos para avaliar os efeitos das sessões, dentre eles estão um pré-teste, aplicado antes do tratamento ser iniciado, um pós-teste, aplicado ao fim das sessões e três testes de acompanhamento após um tempo que o grupo foi encerrado, um de dois a três meses depois (identificado como F1), outro de cinco a seis meses depois (identificado como F2) e, por fim, um após um ano do fim do processo (identificado como F3). Para além disso, aplicaram também entrevistas com as parceiras nos mesmos momentos em que os testes foram aplicados para os homens (antes, ao final e nos acompanhamentos após o final), com o intuito de verificar se houveram novas agressões ou ameaças no período e um auto-relato do participante recolhido todas as semanas durante as sessões sobre frequência e intensidade das agressões.

Quanto à caracterização dos agressores, foi encontrado que quatro (P1, P4, P5 e P6) relataram histórico de violência durante a infância e três destes (P1, P4 e P6) presenciaram o pai agredindo tanto a mãe quanto os filhos, enquanto um (P5) presenciou agressão somente contra a mãe. Para além disso, os agressores apresentavam diversas falas culpabilizando as mulheres pelas agressões, podendo ser ilustradas por "(mulheres) 'pediam para apanhar' ao 'falar/reclamar demais" (CORTEZ, PADOVANI e WILLIAMS, 2005, p. 18).

Quadro 2 - Resultados obtidos das sessões de terapia em grupo

Paciente	Resultados obtidos no pós-teste	Resultados obtidos	Resultados obtidos	Resultados obtidos
avaliado		em F1	em F2	em F3
P1	Diminuição de	Diminuição de	Diminuição de	Diminuição de
	98,5% da	100% da	100% da	100% da
	pontuação de	pontuação de	pontuação de	pontuação de
	violência no	violência no	violência no	violência no
	pré-teste.	pré-teste.	pré-teste.	pré-teste.
P2	Diminuição de 100% da pontuação de violência no pré-teste.	Diminuição de 100% da pontuação de violência no pré-teste.	Diminuição de 100% da pontuação de violência no pré-teste.	Elevação de 2 pontos na pontuação total de violência

P3	Diminuição (% não informada) da pontuação de violência no pré-teste.	Não pôde mais ser localizado	Não pôde mais ser localizado	Não pôde mais ser localizado
P4	Participante não fez o pós-teste alegando falta de tempo e interesse.	Participante não fez o teste em F1 alegando falta de tempo e interesse.	Participante não fez o teste em F2 alegando falta de tempo e interesse.	Participante não fez o teste em F3 alegando falta de tempo e interesse.
P5	Diminuição de 85,7% da pontuação de violência no pré-teste.	Diminuição de 100% da pontuação de violência no pré-teste.	Diminuição de 100% da pontuação de violência no pré-teste.	Participante não fez o teste em F3.
P6	Não respondeu ao pós-teste por falta de horários compatíveis.	Não respondeu ao teste em F1 por falta de horários compatíveis.	Não respondeu ao teste em F2 por falta de horários compatíveis.	Não respondeu ao teste em F3 por falta de horários compatíveis.
P7	Após a quarta sessão, se mudou de cidade, respondendo apenas ao pré-teste.	-	-	-

Fonte: Elaboração própria com base nos dados divulgados no estudo.

Os resultados apresentados com relação aos testes aplicados aos participantes demonstraram que os participantes com maior pontuação no total de violência em pré-teste foram P1 e P6. Já, com relação os testes posteriores, como pode ser observado na tabela acima, P1 teve uma diminuição da pontuação de 98,5% entre o pré-teste e o pós-teste e diminuição de 100% em todos os testes posteriores; P2 teve uma diminuição de 100% da violência em F1 e F2 e um pequeno aumento em F3, mas que continua muito inferior aos valores encontrados no pré-teste; P3 teve uma diminuição da violência entre o pré-teste e o pós-teste, porém não pode ser encontrado após o pós-teste e por este motivo não foi possível continuar o acompanhamento; não foi possível avaliar se houve diminuição da violência para o P4, uma vez que só foi feito o pré-teste com este participante (por falta de tempo e interesse do mesmo); P5 teve uma diminuição de 85,7% entre o pré-teste e pós-teste e uma diminuição de 100% entre pós-teste e F1, contudo, é

possível que o paciente tenha alegado essa diminuição da violência em negação com a realidade, tendo em vista que contatos verbais realizados com a irmã e um dos terapeutas indicou que ele mantinha alguns comportamento violentos; P6 não conseguiu responder ao pós-teste, F1, F2 e F3, não sendo possível aferir se houve uma diminuição de violência de acordo com ele; por fim, P7 só respondeu ao pré-teste, pois após a quarta sessão se mudou de cidade ao separar da esposa, não sendo possível verificar se houve diminuição da violência.

Já os testes aplicados nas parceiras, denotaram que na maioria dos casos as mulheres sofriam de violência psicológica, seguida de violência física. Com relação às pontuações de violência dos agressores, os testes aplicados nas parceiras confirmaram o que foi percebido no teste aplicado nos homens: houve uma diminuição da violência apresentada por eles entre o período do pré-teste e de F3.

Os participantes e suas parceiras avaliaram o grupo de forma positiva e os autores do estudo consideraram o resultado do processo satisfatório, uma vez que se percebeu uma diminuição da violência e melhorou a dinâmica conjugal dos casais nos participantes que conseguiram ser avaliados.

Tendo um resultado tão positivo da ação, é interessante destacar que este artigo se apresenta como um contraponto para as ações já abordadas. Diferentemente dos outros estudos, a ação aqui analisada se dá como uma alternativa não só à punição dentro do cárcere, mas ao próprio confinamento, ou seja, seria possível considerar outras formas de lidar com a criminalidade que não só a privação da liberdade.

No entanto, é evidente que a legislação hoje dispõe o regime fechado como consequência para a maior parte dos delitos e que ações distintas além de serem escassas, não são muito estudadas, portanto, o objetivo da análise desse artigo em particular não é a de aprofundar sobre o assunto (visto que inclusive que isto demandaria outras investigações e pesquisas para além das que já foram dispostas

neste trabalho), mas apenas a de se portar como uma possibilidade a ser estudada e considerada futuramente.

4.5 COOPERATIVISMO SOCIAL E EGRESSOS

O texto de Bredow, de 2007, faz uma análise sobre a Cooperativa Mista Social de Trabalhadores João de Barro, para egressos do sistema prisional. Escolheu-se por incluir este texto na análise de ações ressocializadoras pois, mesmo se tratando de uma ação vinda do Estado (mais especificamente, uma ação do Projeto "Trabalho pela Vida", da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul), os egressos desempenham um papel muito importante nela, já que eles são responsáveis pela Cooperativa e capazes de tomar as decisões que dão rumo à ela, sendo todos os participantes, sócios.

A COOTRAJOBA (Cooperativa Mista Social de Trabalhadores João de Barro) se localiza no interior do Rio Grande do Sul, em Pedro Osório, e presta serviços como olaria, limpeza de vias urbanas públicas e produção de telas de arame. Quanto ao perfil dos presos que integravam a Cooperativa, a autora, através de dados coletados em seu estágio curricular do curso de Serviço Social, encontrou que a maior parte era composta por jovens (sendo 69,6% entre 20 e 25 anos e 21,07% entre 25 e 30 anos), brancos (69,57% se consideravam brancos e os outros 30,43%, negros), com baixo grau de escolaridade, sendo que nenhum deles tinha o segundo grau completo (74% tinham o primeiro grau incompleto, 26% com o segundo grau incompleto), passaram um período curto na prisão (60,09% ficaram um tempo inferior a um ano na prisão, 23,01% superior a uma ano, 8,07% superior a dois anos e 4,03% superior a três anos) e se encontravam em uma situação vulnerável com relação ao trabalho antes de serem reclusos, estando 52,17% desempregados e 47,83% em empregos informais ou temporários.

O trabalho de Bredow se concentrou em fazer uma análise qualitativa, no qual buscou observar qual o impacto da Cooperativa na vida dos ex-presos. O que foi percebido foi que o principal atrativo não era o trabalho em si, mas a convivência

com outros egressos e a organização como um espaço de sociabilidade: os valores recebidos pelos trabalhos da cooperativa são muito baixos, muitas vezes inferiores a um salário mínimo, além do fato de que os serviços precisam ser procurados por terceiros, o que nem sempre ocorre devido ao preconceito ainda existente com ex-presidiários, contudo, a cooperativa se estabelece como uma forma de preencher tempo ocioso, além de propor uma interação com outras pessoas e o sentimento de pertencimento a um grupo.

Essa dualidade é destacada pela autora como algo a ser superado. Se por um lado é positivo que a Cooperativa promova um espaço em que os egressos possam se integrar, sendo eles os sócios que tomam todas as decisões e que gestionam o local, por outro, ela encarrega-se mais como um ponto de "fuga" do cárcere, ou seja, uma forma de se ocupar para se enquadrar nas regras da sociedade e não retornar para a criminalidade, do que como uma forma de superação das dificuldades que podem ter motivado os crimes, visto que os sócios, de acordo com o texto, permanecem nas mesmas regiões que moravam antes, sem acesso à saúde, educação, infra-estrutura, permanecendo como mão de obra barata e desqualificada.

"A criação de cooperativas, constituídas a partir de egressos do sistema prisional, significa um avanço em oportunizar uma via para a busca de direitos para seus sócios; uma nova forma de organização. Entretanto, o atual cooperativismo ambigüidades: é tutelado pelo Estado, pois funda-se com base em leis produzidas por este; possibilita a inserção no mercado, mas não uma substancial alteração do status dos indivíduos numa sociedade de estratificações sociais, demarcadas por fronteiras limitantes da dignidade; oferece reinserção, mas efetiva-a nos moldes de reintegrar o excluído na sua posição social de força aviltada de trabalho, apaziguada pelo mito de mobilidade social: ex-preso, agora trabalhador; excluído, agora incluído; mas nunca completo cidadão." (BREDOW, Sociologia Jurídica, 2007, sp)

Por fim, é proposto que, para alcançar uma ruptura do modelo vigente, é preciso que os participantes compreendam a COOTRAJOBA como mais do que um espaço de trabalho ou local de socialização, mas como um espaço de luta, buscando a superação de preconceitos e se estabelecer contra o trabalho alienado (ou seja, um trabalho voltado apenas para a sobrevivência).

4.6 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU - PEF

O artigo "O trabalho atrás das grades: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu–PEF" de Brogliatto e Shikida, de 2008, analisa o trabalho dos presos na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, através de um estudo de caso.

Os autores pontuam, antes da investigação em si, tanto aspectos positivos quanto aspectos limitantes do trabalho na prisão: o trabalho permite que o preso tenha alguma fonte de renda mesmo estando recluso (formando uma poupança), permite a remição da pena, capacitação profissional, para as empresas, há uma economia com a mão de obra e menos ausências do que com um trabalhador comum e, para sociedade, há um menor custo na manutenção dos presídios, assim como a possibilidade de ressocialização e, consequentemente, prevenção da reincidência. Por outra perspectiva, o trabalho também pode se dar como uma forma de exploração dos presos (já que esses recebem valores menores do que o de mercado pelos serviços realizados e também não têm diversos benefícios como 13°, férias e FGTS), competição injusta entre trabalhadores comuns e trabalhadores nos presídios, além de que as opções de trabalho na prisão são sempre manuais, repetitivas e sem atrativos, sendo que o trabalho oferecido devia exercer um papel profissionalizante e como forma de ajudar na reintegração dos apenados posteriormente.

É sob a luz dos aspectos citados acima que se pautou o estudo de caso, no qual se obteve as informações de duas formas: através da aplicação de questionários/ entrevistas a 67 réus (escolhidos de forma aleatória do total de 140 presos que trabalhavam na PEF, ou seja, uma amostra de 47,8% dessa população) e através de dados secundários contidos em seus respectivos prontuários.

As informações obtidas com relação ao perfil da amostra mostraram que a maioria dos pesquisados eram brancos (70,1%, seguidos de 20,9% mestiços, 6%

negros e 3% mulatos), casados (44,8%, seguidos por 43,3% solteiros e 11,9% separados), com menos de 30 anos (47,8%, seguidos de 22,4% entre 31 e 35 anos e 11,9% entre 36 a 40 anos) e com baixa escolaridade (70,1% frequentou apenas o fundamental, seguidos de 22,4% que frequentaram o ensino médio e 7,5% que frequentaram o ensino superior). Quanto ao tipo do crime cometido, a maioria, representando 37,3% da amostra, praticou roubo, seguido por tráfico de drogas, com 26,9% da amostra, tentativa de homicídio, com 8,9%, estupro, com 6%, latrocínio e homicídio, com 4,5%, furto e extorsão, com 1,5% e outros, representando 8,9% da amostra.

Como resultado das entrevistas realizadas com os réus, obteve-se que 40,3% dos presos apontaram como o maior benefício do trabalho na prisão a remição da pena, seguido de 34,4% que apontaram a ocupação de tempo e da mente, 11,9% apontaram a perspectiva de profissionalização e regeneração e 6% a oportunidade de sair da cela. Já o principal limite ou restrição do trabalho na prisão apontado foram as poucas oportunidades de trabalho, indicado por 35,8% dos presos, a baixa profissionalização, indicado por 16,4% e, por último, a baixa remuneração, que foi indicado por apenas 4,5%.

Os presos foram perguntados também se pretendiam permanecer no ofício que estavam após sair da prisão e 74,6% responderam que não, contra 25,4% que responderam que sim. Caso não houvesse trabalho na PEF, 53,7% disseram que fariam leitura, 13,4% não faria nada, 12% disseram que praticariam algum esporte, 6% simplesmente dormiriam, 4,5% se ocupariam com música, 4,5% fariam artesanato na cela, 3% assistiriam televisão, 1,5% fariam cursos à distância e 1,5% "planejariam o mal".

Para além dos questionários aplicados para os presos, também foram feitas entrevistas com as duas empresas que empregam pessoas na PEF, denominadas como empresa X e empresa Y (com intuito de proteger a identidade das pessoas jurídicas de ambas). A empresa X apontou como benefícios da contratação na PEF o baixo custo e boa produtividade e como limites, a baixa qualidade dos produtos e a

rotatividade dos presos e afirmou que contrataria os detentos mesmo que o regime CLT também fosse exigido à eles. Já a empresa Y, apontou como benefícios a contribuição para a sociedade, a falta de vínculo empregatício e a boa qualidade dos serviços, e como limite, a irregularidade da produtividade (em que se tem alta produção em alguns dias e, em outros, não), já que, diferentemente dos trabalhadores comuns, os presos não podem ser pressionados, informou também que não contrataria os presos caso tivesse que cumprir com o regime CLT.

As conclusões de Brogliatto e Shikida (2008) foram as de que o trabalho não representa pena ou castigo na visão dos apenados, mas uma forma de se obter ganhos pessoais, no caso, os mais citados, a remição da pena e a ocupação da mente e do tempo livre e que, a baixa remuneração não parece ser um problema para a maior parte da amostra. Já a falta de oportunidades de trabalho para todos (visto que são poucos canteiros de trabalho e poucas opções) e a pouca profissionalização se apresentam como limites para 52,2% dos entrevistados e 74,6% não permaneceriam no mesmo ofício depois de sair da prisão, o que indica que o tipo de trabalho executado na PEF provavelmente não será um fator a ajudar na reintegração dos presos após ser cumprido o tempo de condenação.

Finalmente, os autores reconhecem o trabalho como algo positivo, visto que, caso não houvesse trabalho, 24% da amostra ocuparia seu tempo com atividades inúteis ou maléficas, mas fazem ressalvas para o que ainda precisa ser melhorado para se atingir todo o potencial que poderia ser proporcionado pelo trabalho na prisão:

"Em face destes resultados, como sugestão de políticas para a maximização do fator trabalho no interior dos ambientes carcerários, pode-se citar como extremamente importante a maior oferta de trabalhos (com cursos) que de fato possam gerar maior capacitação técnica aos detentos. Outra questão que ficou clara nesta pesquisa é que o trabalho deve atender primeiramente o interesse social do resgate da cidadania desse detento, estando acima dos resultados econômicos, como bem citou Souza (2002)." (Brogliatto e Shikida, 2008, p.23)

4.7 INSERÇÃO DE EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO CEARENSE

O artigo "A inserção do egresso prisional no mercado de trabalho cearense", de Rocha et al (2013) é relevante de ser analisado por se tratar de uma perspectiva empresarial sobre o tema. Diferentemente dos outros textos, este estudo aborda a visão de Gestão de Pessoas dentro de uma empresa e a sua relação com a contratação de egressos do sistema prisional, ou seja, a partir dele é possível visualizar um ponto de vista distinto dos observados anteriormente e que parte da ação de terceiros em ação conjunta com o Estado.

Os autores pontuam a importância de contratar pessoas egressas do sistema prisional, visto que um bom emprego é capaz de, muitas vezes, assegurar que o egresso não retorne aos delitos, além de ser uma forma de dar continuidade no processo de reintegração na sociedade, contudo, aponta também para algumas falhas deixadas pelo Estado no processo de encarceramento que dificultam o processo de obtenção de emprego tanto para os infratores, quanto para as empresas contratantes. Um exemplo de lacuna deixada é a falta de profissionalização, aspecto que deveria estar presente nos presídios, mas que na realidade é insuficiente para atender às demandas do mercado, devolvendo indivíduos com baixa qualificação.

Para além do problema da baixa qualificação, Rocha et al (2013), citando Brown (2011), afirmam que os presos e egressos enfrentam outras barreiras como:

"habilidades e potencialidades laborais fracas ou pouco desenvolvidas, falta de conexões e experiências recentes de trabalho, educação limitada, dificuldade de transporte, histórico de uso/abuso de substâncias ilícitas e outros problemas de ordem física e mental (BROWN, 2011)" (ROCHA ET AL, 2013, p. 191)

Três instituições que contratam adolescentes autores de ato infracional em seu corpo de funcionários, em parceria com projetos do Governo (que buscam assistir presos e egressos no mercado de trabalho), foram analisadas neste estudo a partir de entrevistas semi diretivas com os seus gestores e com os menores infratores, feitas no período de abril a junho de 2011. A análise foi dividida em 6

etapas que integram o processo de gestão de pessoas e avaliadas em cada uma das organizações, identificadas como organização X, organização Y e organização Z (no intuito de proteger a identidade das instituições), sendo as etapas: o recrutamento, a seleção, o treinamento e desenvolvimento, a avaliação de desempenho, a remuneração e benefícios e a demissão.

A organização X é uma indústria metalúrgica em Fortaleza e atua com o Projeto "Transformando Vidas"; a organização Y é uma sociedade de economia mista que faz a organização e entrega de correspondências e iniciou a contratação de apenados em 1992, através de um convênio com a Sejus; por último, a organização Z é um órgão vinculado ao Governo do Estado do Ceará que cuida da administração do sistema penitenciário.

Quanto ao recrutamento e a seleção em cada companhia, tem-se que: na organização X, os responsáveis pelo recrutamento são profissionais do CEPA (Centro Educacional Patativa do Assaré, instituição na qual os menores estão reclusos) e o encarregado da produção (o que torna este processo muito mais empírico do que técnico), que fazem a seleção a partir de boa conduta e interesse, além de avaliar questões como desempenho e produtividade. Na organização Y, o recrutamento ocorre por meio de comunicação com a Sejus, que envia a quantidade de candidatos indicados para a seleção, na qual é um pouco mais estruturada e se dá por meio de entrevistas padronizadas com assistentes sociais e psicólogos. Já na organização Z, o recrutamento baseia-se na análise de fichas de registro e, a partir delas é feita uma pré-seleção para uma entrevista com um assistente social, que utiliza da percepção e experiência como forma de avaliar se os candidatos realmente tem o desempenho que afirmam e se estão realmente interessados no trabalho. Para os autores, o processo de recrutamento se mostra precário em todas as empresas, sendo as contratações diretas raras e havendo uma divulgação ruim das vagas, tornando a amostra de indivíduos a serem recrutados pequena, além de que a contratação é voltada para o curto prazo, tornando pequenas as chances de encarreiramento.

Com relação ao treinamento e desenvolvimento, em todas as organizações o processo se foca especialmente no período de admissão, sendo a organização X a única que tem parte do treinamento focada na atividade a ser desempenhada em si e em nenhuma delas há reciclagens ou treinamentos após a admissão. Já quanto a avaliação de desempenho, todas aplicam avaliações formal ou informalmente, no entanto, apenas a "Y" tem esse processo estruturado formalmente, sendo uma forma de estabelecer o futuro do apenado, caso haja necessidade de reposição ou demissão, enquanto as outras duas organizações fazem essa avaliação a partir do controle de frequência (tendo em vista que o nível de absenteísmo em algumas ocasiões pode ser alto).

No que diz respeito à remuneração e benefícios, todas cumprem o requisito estabelecido por lei, que é de fornecer ao menos ¾ do salário mínimo, sendo o destaque principal a organização Y, que fornece um salário mínimo para os apenados, sendo a mesma remuneração para funcionários que exercem atividades similares (o que promove o equilíbrio interno na empresa), além de outros benefícios, como atendimento ambulatorial e acompanhamento social. Importante ressaltar que os valores voltados para a remuneração neste caso funcionam mais como uma recompensa pelo trabalho, do que como uma forma de "atrair, reter e motivar" (Rocha et al, 2013, p.200), como funciona para os trabalhadores comuns.

Finalmente, com relação a demissão, em todas as organizações verificou-se preceitos normais para a demissão, como por exemplo condutas ruins, não comparecimento ao trabalho, fim do contrato, cumprimento da pena, havendo tanto dispensas, quanto demissões voluntárias.

Após a análise das três organizações, o que se observou foi que, apesar de nas situações apresentados a questão da qualificação não interferir muito, há um tipo de "perfil" buscado pelas empresas quando dispostas a contratar egressos, sendo ele "rigidez nas formas de conduta, a demonstração de interesse na atividade executada, o tipo de crime cometido pelo egresso, tendo as empresas dado 'preferência' aos crimes denominados passionais" (Rocha et al, 2013, p. 202),

estando assim a seleção mais conectada ao comportamento do que à qualificação no caso de ex-presos. Todavia, foi também apontado o fato dos processos junto aos egressos dentro das empresas, se pautar em propostas básicas e que visam apenas o curto prazo, o que dificulta a reinserção após o fim deste período trabalho, além de que a experiência de trabalho em si pode ser desmotivadora, levando à reincidência.

Para além da incipiência da atuação das empresas, Rocha et al (2013) denota que o incentivo dado pelo Estado para ações deste tipo é pouco significativo em questões econômicas, já que não existem incentivos fiscais para as instituições que adotam esta conduta. Por mais que algumas empresas compreendam a sua responsabilidade social perante a comunidade, isso muitas vezes não é suficiente para que elas engajem, fazendo-se necessário a intervenção estatal na intenção de compreender todos os extratos da sociedade no importante processo que é a reintegração de presos e egressos.

4.8 PROJETO OLIMPO EM BELÉM DO PARÁ

O artigo "Reinserção social da população do cárcere e suas expectativas no projeto Olimpo em Belém do Pará" de Guimarães, Barp e Nummer, de 2017, é o último e mais recente estudo analisado neste capítulo. O estudo foi feito com base em entrevistas com participantes do Projeto Olimpo, em Belém do Pará, no qual os presos trabalham para Tramontina.

Assim como este presente trabalho, os autores denotam para a obrigação do Estado, estabelecida por lei, em ressocializar os apenados, sendo essa "ressocialização" entendida como a responsabilidade em "(...) proporcionar aos presos meios eficazes para sair do cárcere melhores do que entraram" (Guimarães, Barp e Nummer, 2017, p. 214), que, na prática, não é exercida da forma como deveria. De acordo com o artigo, problemas de infraestrutura, superlotação e falta de pessoal fazem com que a maior parte da verba seja destinada para a construção de novos presídios, ao invés de serem destinadas para ações que realmente gerem

mudanças, promovendo políticas ressocializadoras superficiais e que não atendem ao problema de forma real.

A análise das entrevistas com os participantes do projeto Olimpo servem, em parte, como confirmação destas afirmações feitas pelos autores. Identificando o perfil dos presos examinados, encontrou-se que a maioria é de uma estrutura familiar em que os pais são divorciados, têm baixa escolaridade e iniciaram seus crimes ainda no início da vida adulta, respondiam por dois processos (por roubo, tráfico e/ou homicídio) e são reincidentes; no que concerne à qualificações profissionais, a maioria não tinha formação específica e, antes de serem encarcerados, tinham profissões que demandam baixa qualificação (como ajudante de pedreiro, locutor de loja, marceneiro, etc) ou se encontravam no trabalho informal (mototaxi, entregador de jornal, etc).

Guimarães, Barp e Nummer (2017) atribuem esse panorama da vida pessoal dos presos como a razão pela qual a visão de labor dos participantes e a motivação para trabalharem na prisão é em sua maioria com o propósito de saírem mais rápido do cárcere. Outro fator apontado pelos apenados como motivo para trabalharem na prisão, que foi tido como importante, foi a possibilidade de sair do ambiente carcerário durante o dia ao saírem para trabalhar na empresa da Tramontina, além de terem o sábado para visitar a família.

Sendo assim, os autores concluíram que o que os presos esperam do projeto é muito mais movido pelo alívio do sofrimento da prisão, como forma de passar o tempo e para a remição da pena, do que com o objetivo de se profissionalizar e obter uma carreira naquela área em específico, apesar da maioria ali ter expectativas de serem contratados pela empresa após o confinamento.

"A maioria ressaltou que a motivação em permanecerem no projeto é a saída diária do Sistema Prisional, é o livramento da ociosidade, além do lado bom trazido pelo trabalho, que, incrivelmente, não foi a questão do salário, mas sim do instituto da Lei de Execução Penal, que é a remição da pena". (GUIMARÃES, BARP E NUMMER, 2017, p.225)

Um outro motivo apontado para participarem do projeto seria a vontade de demonstrar mudança para seus conhecidos e familiares, motivo este que também foi indicado como conectado ao fato de quererem ser contratados pela Tramontina, pois assim poderiam garantir condições melhores de vida, para si e para suas famílias, além de ser uma forma de saírem da criminalidade.

Fica evidente, portanto, que essa questão do trabalho para eles é associada muito mais à sobrevivência do que às aspirações profissionais e quais seriam suas vocações. Também percebeu-se que os presos não têm grande expectativas para a vida profissional extramuros trabalhando em outras empresas, visto que suas capacidades se enquadram mais em "serviços gerais" e que não apresentam nenhuma formação profissionalizante.

Em conclusão, Guimarães, Barp e Nummer (2017) apontam como sendo o objetivo maior dos presos ao trabalhar no projeto a remição da pena, mas que outros benefícios puderam ser enxergados como consequência da participação, já que perceberam uma melhoria no comportamento dos participantes, e propuseram que junto ao trabalho, fossem oferecidas mais estratégias de qualificação (como cursos e educação formal), além de ações motivadoras que pudessem desenvolver melhor as suas habilidades e vocações e a valorização da mão de obra, de forma que o salário recebido fosse condizente com os serviços prestados e que recebessem os mesmo benefícios que os demais funcionários da empresa.

4.9 CONCLUSÕES

Com a leitura de todos os estudos abordados ao longo deste capítulo, a maioria deles analisando experiências de trabalho dentro ou após o cárcere (exceto o artigo "Terapia de grupo cognitivo-comportamental com agressores conjugais"), foi possível chegar à algumas conclusões, quais sejam:

1) Em muitos dos textos é apontado um resultado positivo para o trabalho na prisão, além do fato de que o trabalho está conectado com questões de

identidade, auto-estima, ocupação da mente, entre outros aspectos diretamente ligados ao desenvolvimento pessoal do preso. Essa situação fica muito bem ilustrada em alguns textos, como em Costa (1998), em que 67,69% dos presos afirmam trabalhar devido à necessidade de auto-estima, sem contar com a observação de que houve uma diminuição da frustração devido ao trabalho; em Bredow (2007), em que a Cooperativa se estabelece muito mais do que apenas um espaço de trabalho, mas como um local de convivência e como uma forma do egresso não retornar à criminalidade; em Brogliatto e Shikida (2008), no qual 34,4% dos presos apontaram como benefício do trabalho a ocupação de tempo e da mente; e, em Guimarães, Barp e Nummer (2017), em que foi percebido uma melhoria do comportamento do preso (em questões de organização, disciplina e tratamento dos colegas).

- 2) Em contrapartida, a política de trabalho tanto para presos, quanto para egressos apresenta um problema que é central no aspecto da reintegração do preso na sociedade pós-cárcere: a falta de profissionalização real dentro da experiência prisional citado em Lemos, Luis e Klering (1998); Wauters (2003); Brogliatto e Shikida (2008); Rocha (2013); e, Guimarães, Barp e Nummer (2017). Não só a falta de cursos ou as poucas oportunidades de trabalho evidenciam como a política de trabalho dentro da prisão é superficial, mas o fato do principal atrativo no trabalho, apontado pelos presos em diversos dos estudos, ser a remição de pena, a denúncia de trabalhos mecânicos e pouco estimulantes, que não levam em conta os interesses, vocações e culturas pré-carcerárias dos apenados, consegue reforçar ainda mais a ideia de que o trabalho na prisão tem potencial para alcançar resultados muito melhores do que se é visto atualmente.
- 3) Em um intervalo de quase duas décadas entre o primeiro (1998) e o último (2017) texto analisado, o resultado encontrado foi praticamente o mesmo nos

dois estudos, indicando que não houve praticamente nenhuma evolução, melhoria ou mudança neste período. Em ambos os estudos de Lemos, Luís e Klering (1998) e Guimarães, Barp e Nummer (2017), os presos apontaram como principal motivação para o trabalho a remição da pena, além de que, em ambos os casos, o trabalho não englobava os interesses e habilidades já existentes dos detentos.

4) A reintegração social dos apenados precisa ser um trabalho em conjunto e não depender unicamente do Estado, mas de todos os envolvidos no processo (desde os agentes carcerários até as empresas e sociedade civil ao receber os egressos deste sistema). Essa demanda fica um pouco mais notória no texto de Edna Wauters de 2003 e Rocha, de 2013, em que abordam questões como o estigma carregado pelos ex-detentos, que marca sua trajetória pela vida toda, e a dificuldade em encontrar trabalho após o tempo de reclusão.

Outro texto que demonstra a importância da participação de outros setores no processo de ressocialização é o de Cortez, Padovani e Williams (2005), no qual se obteve um resultado positivo no comportamento de agressores conjugais após passarem por terapia de grupo. Este ponto é uma questão extremamente complexa, pois, por mais que seja necessário uma participação ativa da comunidade como um todo na reintegração e que seja responsabilidade do Estado incentivar e conscientizar, as maneiras de se alcançar esse objetivo parecem ainda um pouco indefinidas. Se por um lado empresas apontam que repensariam a contratação de presos e egressos caso existisse um incentivo fiscal, por outro, a ideia de criar mais um incentivo fiscal para organizações e corporações, removendo mais um imposto progressivo, parece ir em contramão à ideia de minar os pontos que levam as pessoas a se voltarem à criminalidade como último recurso para sobrevivência (já que dessa forma os impostos incidirão ainda mais sobre àqueles que se encontram nas classes mais baixas).

Em resumo, as políticas de ressocialização dentro do cárcere apresentam resultados positivos, contudo, especialmente a política de trabalho, devem ser repensadas para efetivamente atender às necessidades dos apenados e buscar aperfeiçoar as ferramentas utilizadas para se cumprir o seu objetivo principal, que é a reintegração social dos presos e egressos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, alguns pontos foram colocados com a intenção de verificar o impacto de políticas de ressocialização para os presos e egressos. A partir da exposição do real contexto carcerário brasileiro (que se contrapõe ao que é estabelecido na legislação), da verificação dos níveis de reincidência criminal no país e quais aspectos parecem ter um maior impacto nessa reincidência e da análise de algumas ações ressocializadoras no Brasil (com foco voltado para a questão do trabalho dentro e após o cárcere), foi possível chegar a algumas constatações sobre o tema.

Diferentemente do que está disposto em Lei, com especial destaque para a Lei de Execuções Penais (LEP), o cárcere apresenta uma estrutura majoritariamente punitiva devido a todos os problemas enfrentados nele. Para além disso, as poucas ações dentro do ambiente prisional que se voltam para a ressocialização, não atingem boa parte da população carcerária e são, por vezes, mal elaboradas já que acabam se preocupando muito mais em enquadrar os indivíduos nas normas e torná-lo "disciplinado e obediente" do que em conceder as ferramentas necessárias para que ele supere a razão pela qual o levou ao encarceramento em primeiro lugar.

Pode-se constatar também que as taxas de reincidência obtidas nos estudos variam, a depender de metodologias e conceitos adotados. No entanto, mesmo a menor taxa de reincidência, ainda apresenta um valor alto dado que a proposta do cárcere seria, em teoria, o de promover a reintegração social. Adicionalmente, encontrou-se que aspectos repressivos e punitivos do cárcere influenciam no aumento da reincidência, enquanto ações relacionadas a tentativas de ressocialização, apresentam uma diminuição na reincidência.

Quanto à análise das ações de ressocialização, inferiu-se que a maioria apresenta resultados positivos, mas que precisam ser repensadas, pois, da forma como se dão hoje, elas não cumprem efetivamente o seu papel em reintegrar os indivíduos na sociedade e, se bem elaboradas e desenvolvidas, poderia ter

resultados muito melhores, diminuindo as taxas de reincidência. É válido destacar que essa conclusão é pertinente para as políticas avaliadas no capítulo anterior, mas não necessariamente podem ser expandidas e generalizadas para o sistema carcerário como um todo (já que foram avaliadas apenas algumas ações pontuais, que representam apenas uma pequena parcela da população de quase 800 mil presos existente no país hoje).

Reconhece-se que o trabalho tem diversas limitações, tais como não abordar problemas relacionados às minorias no cárcere (como as individualidades que apresentam mulheres, pessoas com deficiência ou membros da comunidade LGBT ao serem encarcerados), aprofundar-se pouco nas questões anteriores ao cárcere (que são também essenciais para compreender a criminalidade) e como os delitos podem ser prevenidos. Soma-se a isso o fato de essa monografia se concentrar majoritariamente no trabalho dentro das prisões e pouco em outras ações de ressocialização, mas entendendo que em uma sociedade capitalista, a questão do trabalho é um ponto central na discussão da reintegração.

Por fim, espera-se que essa revisão bibliográfica tenha sido relevante na aglutinação da visão de diversos autores sobre o tópico, apontando as prováveis falhas cometidas atualmente no sistema prisional e como elas podem ser superadas de forma que se alcance o seu propósito inicial (de ressocializar presos e diminuir os níveis de criminalidade), assim como para incentivar mais estudos sobre o tema futuramente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; WAN DER MAAS, Lucas. Fatores Sociais Determinantes da Reincidência Criminal no Brasil: O caso de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Belo Horizonte, v. 32, n. 94, Junho 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 24 fev. 2021.

SANTOS, Alessandra de Oliveira dos. A Prática da Educação em Instituição Penal: Um estudo sobre o significado da experiência escolar na penitenciária do Estado de São Paulo. **Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 16, p. 18-23, 1996. Scielo. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/pcp/a/gqzdVbhGbRhqTZFmmyMmrDc/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 2 mar. 2021.

BARBALHO, Lidiane de Almeida; BARROS, Vanessa Andrade de. Entre a cruz e a espada: a reintegração de egressos do sistema prisional a partir da política pública do governo de Minas Gerais. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 20, n. 3, p. 549-565, Dez 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v20n3/v20n3a09.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. ESCOLA NA OU DA PRISÃO?. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, Jan-abr 2016. Disponível

em:https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 20 mar. 2021.

PEREIRA, Jeferson Botelho. Fracassado sistema punitivo tradicional no Brasil. Penas alternativas. Soluções ou retrocessos?. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6273, 3 set. 2020. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/56457. Acesso em: 27 mar. 2021.

BONAVIDES, Paulo. Apud RIBEIRO, Nathália Fracassi. A Finalidade Da Pena Privativa De Liberdade: Ressocializar ou Revidar? Disponível em:

http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/artigos/25.pdf. Acesso em: 27 de mar. 2021.

MOTA, Mariana Zotta. A teoria das penas e a não ressocialização, 2009. Disponível em: http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/mariana-zotta-mota.pdf. Acesso em: 4 abr. 2021.

ASSIS, Rafael Damaceno de. A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista Centro de Estudos Judiciários**, Brasília, v. Ano XI, n. 39, p. 74-78, Out./dez. 2007. Disponível em: https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/949/1122. Acesso em: 5 abr. 2021.

TAVARES, Alex Penazzo; ADORNO, Emillyane Cristine Silva; VECHI, Fernando. Reincidência Criminal: Uma Análise sobre suas Espécies e Efeitos na Contemporaneidade. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 12, n. 02, p. 1-19, 2020. Disponível em:

https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10751/5962. Acesso em: 10 abr. 2021.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, E. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo: 1974-1985. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. fe 1989, n. 3, p. 70-94, 1989. Disponível em: < biblio.fflch.usp.br/Adorno_S_796167_ReincidenciaEReincidentesPenitenciario.pdf >. Acesso em: 24 abr. 2021.

ADORNO, Sergio. A Prisão sob a Ótica de seus Protagonistas: Itinerário de uma pesquisa. **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, São Paulo, v. 3(1-2), p. 7-40, 1991. Scielo. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ts/a/6wYBqhGfzFxYj7hvZcdVqnq/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 30 abr. 2021.

IPEA (Coord.). Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa. **Governo Federal**, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf. Acesso em: 23 mai. 2021.

MARIÑO, Juan Mario Fandiño. Análise comparativa dos efeitos da base socioeconômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal. **Sociologias**, Porto Alegre, v. Ano 4, n. 8, p. 220-244, jul/dez 2002. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/soc/a/gKYkRgqWGtnYkHyp3HX45Zq/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 28 mai. 2021.

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andréa Maria; SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da. A Influência de programas de apoio a egressos do sistema prisional na redução da reentrada prisional. **Interseções**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 408-430, dez. 2016. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/viewFile/26736/19246. Acesso em: 5 jun. 2021.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. Revista Brasileira de Educação, v. 15, n. 45, p. 529-543, set./dez 2010. Scielo. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rbedu/a/Vn78Jnpd4pwJdzkXVXmsyWB/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 12 jun. 2021.

CIRQUEIRA, Hingrid Vieira; ABREU, Yolanda Vieira de. **Crime, punição e o aproveitamento das capacidades humanas**. 1 ed. Campo Grande, Mato Grosso do Sul: Editora Life, v. 1, 2021, p. 42-61. cap. 3.

Banco Nacional de Monitoramento de Prisões: BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, Agosto 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/bnmp.pdf. Acesso em: 25 jun. 2021.

FONSECA, Karina Prates da. (Re)Pensando o Crime como uma Relação de Antagonismo entre seus Autores e a Sociedade. **Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 26, n. 4, p. 532-547, 2006. Scielo. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/8xZNxJnLXgYLFvhPC7VCdJL/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 4 jul. 2021.

BARRA, Tiago Bruno Areal. O conceito de ressocialização e sua relação com a pedagogia do oprimido. 2012. 52f. TCC (Especialização) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização, Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos (EJA) para professores do Sistema Prisional, Fortaleza (CE), 2012.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Tradução Floriano de Souza Fernandes. Petropólis: Editora Vozes, f. 124, 2004, p. 173-194.

SILVA, Iranilton Trajano da; CAVALCANTE, Kleidson Lucena..A problemática da ressocialização penal do egresso no atual sistema prisional brasileiro. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 11, nº 581. Disponível em

https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/2003/a-problematica-ressocializacao-penal-egr esso-atual-sistema-prisional-brasileiro. Acesso em 30 jul. 2021.

RODRIGUES, Vanessa Elisabete Raue; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva; QUADROS, Sheila Fabiana de. Educação Prisional e Ressocialização: Apontamentos Conceituais. **Imagens da Educação**, v. 9, n. 3, p. 66-78, 19 dez. 2019. Disponível em:

https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ImagensEduc/article/view/44354/751375149151. Acesso em: 07 ago. 2021.

MEDEIROS, Mário; SANTOS, Fabio Alves dos. O Conceito de Esquema Conceptual Referencial Operativo – Ecro e o Processo de Ressocialização de Apenados : Um Estudo Etnográfico-hermenêutico. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 34, jan./jul. 2011.

NZUMBI, Ricardo Ferreira Lio; ALMEIDA, Germana Pinheiro de. A crítica do conceito de ressocialização e da seletividade sócioracial como fundamento que orienta a aplicação da pena de prisão. In: SEMANA DE MOBILIZAÇÃO CIENTÍFICA, n. 12. 2009, Salvador, 2009. Disponível em:

http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/4116/1/A%20cr%c3%adtica%20do%20conceito%20de%20 ressocializa%c3%a7%c3%a3o.pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

LEMOS, Ana Margarete.; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. Análise do trabalho prisional: um estudo exploratório. **Rev. adm. contemp.**, Curitiba, v. 2, n. 3, p. 129-149, Dez. 1998. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rac/a/pwFky9VdRycHPdPkJ7t5XqD/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 30 ago. 2021

COSTA, Alexandre Marino. O trabalho prisional e a reintegração social do detento. 1998. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 1998. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/77492. Acesso em: 02 set. 2021.

WAUTERS, Edna. A reinserção social pelo trabalho. Curitiba: Universidade Federal do Paraná. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_ednaw.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

CORTEZ, Mirian Béccheri; PADOVANI, Ricardo da Costa; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Terapia de grupo cognitivo-comportamental com agressores conjugais. **Estud. psicol.** (Campinas), Campinas, v. 22, n. 1, p. 13-21, Mar. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/estpsi/a/DfQN7SYm5D6VYrfBVMTQrRJ/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 28 out. 2021.

TORELLY, Elisa; SILVA, Mayara; MADEIRA, Ligia Mori. Cor, escolaridade e prisão: um estudo SÓCIO-jurídico do fenômeno da reincidência criminal. **Revista Sociologia Jurídica**, n. 3, 2006. Disponível em:

https://sociologiajuridica.net/cor-escolaridade-e-prisao-um-estudo-socio-juridico-do-fenomeno-da-reinc idencia-criminal/. Acesso em: 7 nov. 2021.

BREDOW, Suleima Gomes. Cooperativismo social e egressos do sistema prisional: realidade ou utopia. Análise da experiência da Cooperativa Mista Social de Trabalhadores João de Barro. **Revista Sociologia Jurídica**, n. 4, jan/jun de 2007. Disponível em:

https://sociologiajuridica.net/cooperativismo-social-e-egressos-do-sistema-prisional-realidade-ou-utopi a/. Acesso em: 29 nov. 2021.

POZZEBON, Fernanda. Aspectos da Prisionização e o Ex-Presidiário. **Direito & Justiça**, v. 33, n. 2, 2007.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL; GRUPO DE ESTUDOS E TRABALHO MULHERES ENCARCERADAS. Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. Documento apresentado à Corte Interamericana de Direitos Humanos com o apoio do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher CLADEM e Programa para a América Latina da International Women's Health Coalition. Fev 2007. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-E ncarceradas-no-Brasil-2007.pdf. Acesso em: 13 dez. 2021

SHIKIDA, Pery Francisco Assis; BROGLIATTO, Sandra Regina Machado. O trabalho atrás das grades: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu–PEF (PR). **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 4, n. 1, 2008. Disponível em: https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/118/109. Acesso em: 3 jan. 2022.

ROCHA, Virna Fernandes Távora et al. A inserção do egresso prisional no mercado de trabalho cearense. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 4, p. 185-207, 2013. Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=441742851009. Acesso em: 12 jan. 2022

GUIMARAES, Soliane Fernandes; BARP, Wilson José; NUMMER, Fernanda Valli. Reinserção social da população do cárcere e suas expectativas no projeto Olimpo em Belém do Pará. **Novos Cadernos**

NAEA, v. 20, n. 1, p. 213-230, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/1886/4327. Acesso em: 27 jan. 2022

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, Brasília, p. 15-38, 2020. Disponível em:

http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/pasta-egresso/teste01/Politica_Nacional_de_Atencao_as_Pessoas_Egressas_do_Sistema_Prisional.pdf. Acesso em: 2 mar. 2021.

TAVARES, Gilead Marchez; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. Atestado de Exclusão Com Firma Reconhecida: O Sofrimento do Presidiário Brasileiro. **PSICOLOGIA, CIÊNCIA E PROFISSÃO**, v. 24, n. 2, p. 86-99, 2004. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/pcp/a/QKvZjrT8s3PckhJQQPw9jfp/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 16 mar. 2021.

MADEIRA, Ligia Mori. Trajetórias de Homens Infames: Políticas Públicas Penais e Programas de Apoio a Egressos do Sistema Penitenciário no Brasil. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p. 89-116, setembro-dezembro 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/269666414_TRAJETORIAS_DE_HOMENS_INFAMES_POLITICAS_PUBLICAS_PENAIS_E_PROGRAMAS_DE_APOIO_A_EGRESSOS_DO_SISTEMA_PENITE NCIARIO NO BRASIL. Acesso em: 3 abr. 2021.

SCANDOLARA, Greice Piovesan. **O estudo como instrumento de ressocialização do preso e direito de remição**. 2007 Monografia (Direito) - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ. Disponível em: http://siaibib01.univali.br/pdf/Greice%20Piovesan%20Scandolara.pdf. Acesso em: 6 abr. 2021.